

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
15 de Abril de 2016 - Sexta feira
Circulação: 19.04.2016 às 16:30h
Tiragem: 500 exemplares com 28 páginas
Nº 6179

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília

Wandermilson de Jesus Garcez de Azevedo

PORTARIA Nº 20/2016-SEAB

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ GOVERNO EM BRASÍLIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0119, de 07 janeiro de 2016.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Sra. Rita de Cácia Lima, servidora desta Secretaria, da cidade de Brasília/DF até Macapá/AP, no período de 31/03/2016 a 02/04/2016, para tratar de assuntos de interesse desta Secretaria.

Outrossim, informo que as despesas com as passagens aéreas serão fornecidas por esta secretaria

Brasília, em 30 de março de 2016.

Wandermilson de Azevedo

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ EM BRASÍLIA- SEAB

Órgãos Estratégicos de Execução

Polícia Militar

Cel. PM José Carlos Corrêa de Souza

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016 - CPL/PMAP

A Polícia Militar do Estado do Amapá, e esta Pregoeira, designada através da Portaria nº 002/2016-CPL/PMAP, de 01 de janeiro de 2016, publicada no DOE Nº 6111, de 04 de janeiro de 2016, levam ao conhecimento dos interessados, que estará realizando, no dia 10 de maio de 2016, às 09h00min, horário de Brasília, a licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 625535, do tipo: MENOR VALOR GLOBAL, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, ADAPTADOS AO USO MILITAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMAP, conforme condições e especificações constantes no Edital de Licitação e em seus Anexos. Referente ao Processo nº 340101.2016.00019 – DOF/PMAP.

Acolhimento das propostas até as 12h do dia 09/05/2016, horário de Brasília. INFORMAÇÕES pelo telefone (96) 3212-1520, das 08h às 13h, ou pelos e-mails: licitacao.pmap@ig.com.br / cpl@pm.ap.gov.br, ou no endereço Rua Jovino Dinoá 146, Bairro Beiril, CEP: 68.902-030, Macapá – Amapá.

Macapá, 12 de abril de 2016.

Josiene Menezes F. Rodrigues - CAP PM
Pregoeira

Corpo de Bombeiros Militar

Cel. BM Marcelo Magno Bispo Corrêa

CNPJ 02.954.346.0001-54

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá – CBMAP torna público que RECEBEU junto ao Instituto de Meio Ambiente de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá – IMAP, Licença de Instalação nº 057/2016, para Limpeza de Área e Construção do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar da Zona Oeste,

localizada na Rodovia Duca Serra (ao Lado do IAPEN), s/n, Bairro Marabaixo I, no Município de Macapá, Estado do Amapá.

Macapá, 08 de Abril de 2016.

MARCELO MAGNO BISPO CORREIA - CEL GOCBM
Comandante Geral do CBMAP

Secretarias de Estado

Comunicação

Gilberto Ubaia Rodrigues

ERRATA Nº 2

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 001/2016 – CEL/SECOM

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/SECOM, torna público que efetuou alterações no Edital da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2016-CEL/SECOM, do tipo TÉCNICA E PREÇO, cujo objeto é a contratação de 01 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, previstos na Lei Federal nº 12.232/2010, conforme abaixo:

RETIFICAR:

ONDE SE LÊ: 11.2.6 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea "a" do subitem 11.3.3 estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, ressalvado que não serão computados nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

LEIA-SE: 11.2.6 O Raciocínio Básico, a Estratégia de Comunicação Publicitária e a relação comentada prevista na alínea "a" do subitem 11.3.3 estão limitados a 10 (dez) páginas cada uma, ressalvado que não serão computados nesse limite as páginas

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Wandermilson de Jesus Garcêz de Azevedo
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Ecleimilda Macial Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Rafael Cambraia Barbosa
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Silvanda M. Duarte
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Maj.PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otni Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Narson de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. PM José Carlos Corrêa de Souza
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Marcelo Magno Bispo Corrêa
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Maria Goreth da Silva e Sousa
Desenvolvimento Rural: Osvaldo Hélio Dantas Soares
Cultura: Carlos Alberto Nery Matias (interino)
Comunicação: Gilberto Ubaíara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Desporto e Lazer: Edinoelson Pereira da Trindade
Educação: Conceição Corrêa Medeiros
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: André Rocha
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Alcir Figueira Matos
Saúde: Renilda Nascimento da Costa
Segurança: Cel RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo
Setrap: Joege Emanuel Amanajás Cardoso
Trabalho e Empreendedorismo: Marciane Costa do Espírito Santo
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Amprev: Arnaldo Santos Filho
Agência Amapá: Eliezir Viterbino da Silva
SIAC — Super Fácil: Alessandro de Carvalho Agra
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Jefferson Dias Picanço
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: Otacilio Pereira Barbosa
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa
IPEM: Otni Miranda de Alencar Júnior (interino)
Jucap: Gilberto Laurindo
Lacen: Nahon de Sá Galeno
Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
Procon: Vicente da Silva Cruz
Prodap: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: José Maria Darmasso Lima
IMAP: Luis Henrique Costa
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Rodolfo Fernandes da Silva Torres

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Alba Nize Colares Caldas

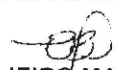
Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Patrícia de Cássia da Silva Brito
CEA: Angelo do Carmo
Gasap: Odmir Barriga Dias

utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestitos.

Por oportuno, informamos que a data da realização da licitação permanecerá o dia 04/05/2016, às 09:00h, no endereço indicado no edital.

Macapá-AP, 15 de abril de 2016.


ENIVALDO BALIEIRO MACHADO
Presidente

Administração

Maria Goreth da Silva e Sousa

EXTRATO DO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016 – CPL/SEAD

Ratifico nos termos da Lei.
Em: 12/04/2016.


MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
Secretária de Estado – SEAD

PROCESSO: 314.38692/2016-SEAD.

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.

UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO: Despesas com curso de capacitação para gestores da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

EMPRESA: Instituto de Coaching e Treinamentos LTDA – ME.

CNPJ: 15.334.905/0001-75.

VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 0107. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0412200432676160000.

JUSTIFICATIVA: Art. 26, Parágrafo Único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

Prezada Gestora,

A formação de cidadãos e profissionais responsáveis tem origem no processo educacional. Ao longo do tempo, o indivíduo segue suas aspirações profissionais e, para se destacar, precisa de reciclagem e aprimoramento constante.

O mesmo processo é válido quando transportado para um cenário macro, como por exemplo, o desenvolvimento de um Município, Estado ou País. É a competência moral e intelectual de seus gestores e da sociedade, como um todo, que vai determinar o progresso desse grupo.

Nesse contexto, a capacitação é uma forma de empoderar as lideranças, chefes de setores, assessorias técnicas e demais servidores, no sentido de provocar melhorias urgentes e necessárias no desenvolvimento pessoal e em equipe, despertando o servidor para novas oportunidades, geradas com as mudanças comportamentais e atitudes que a pessoa precisa ter, ou querer ter, que fazem a diferença nos resultados de suas entregas, considerando o escopo, tempo, custo e a qualidade dos projetos desenvolvidos. A capacitação proposta para os servidores da SEAD é um investimento em um treinamento desenhado com foco nas lideranças, reconhecido no mercado como **“Treinamento Coaching - Alta Performance”**, com a expectativa de elevar o desempenho das equipes, em autoestima e resultados, dando respostas proativas, assertivas, com agilidade e confiabilidade, fatores que justificam o referido investimento.

Assim, se a necessidade de capacitação é, inclusive, obrigatoriedade prevista em lei, cabe aos servidores buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional. Ademais, é compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos seus gestores. A hipótese legal prevista para a inexigibilidade licitatória, conforme se verifica pela leitura do art. 25 e 13, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: **Art. 25. É inexigível a licitação quando houver**

inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
A escolha da empresa supra se deu pela forma na apresentação do conteúdo com a participação de facilitador especialista na área de atuação, assim como a referida capacitação se dará no próprio estado, não sendo necessário gasto com passagens aéreas e diárias para os servidores. O valor do investimento é bem abaixo do valor de mercado, se comparado com os valores cobrados a outras instituições.

Por todo o exposto, submeto à elevada consideração da Exma. Sra. Secretária de Estado da Secretaria de Estado da Administração, a presente justificativa, para efeito de ratificação referente ao objeto com o valor supracitado. Com o intuito de salvaguardar a Administração Pública observando-se os princípios da legalidade, economicidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 12 de abril de 2016.

Cleonice Silva de Lima
Presidente da CPL/SEAD

Desenvolvimento Rural

Oswaldo Hélio Dantas Soares

PORTARIA
N.º 015/2016-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 015/16-GAB/SDR de 28.03.2016.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do funcionário ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA LOPES, Motorista do Secretário, CDI-2, para viajar até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, TRITON HPE, placa NEM – 7894, com os técnicos da SDR, no período de 28.03 à 01.04.2016.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 31 de março de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ SILVA COLARES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
EM EXERCÍCIO

PORTARIA
N.º 016/2016-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 018/16-NAF/SDR de 04.04.2016.

RESOLVE:

Designar, EDMARA TAVARES DO CARMO, Chefe de Unidade de Contratos e Convênios, CDS-1, para substituir EDILENE GUIMARÃES BORGES, Gerente de Núcleo Administrativo-Financeiro, CDS-2, onde esta responderá cumulativamente ao cargo de Gerente de Núcleo Administrativo-Financeiro, no período de 05.04 à 04.05.2016, durante o gozo de férias da titular, sem ônus para a Administração do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 05 de abril de 2016.

ÓSWALDO HÉLIO DANTAS SOARES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Infraestrutura

André Rocha

PORTARIA (P) n.º 082/2016-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0057 de 02 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados nesta SEINF, como FISCALIS DE OBRA e GESTOR DO CONTRATO, nº 106/2013 – SEINF, cujo objeto trata da CONSTRUÇÃO DE BLOCO DE

LABORATÓRIO – PROJETO BRASIL PROFISSIONALIZADO, NA ESCOLA ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO, EM MACAPÁ-AP.

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal da obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

FISCAIS DE OBRA

Engº. Civil LÉO DOS SANTOS MENDES

GESTOR DO CONTRATO

JOSÉ ADENALDO SANTOS
BITTENCOURT

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá 05/04/2016.

ANDRÉ ROCHA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Dec. Nº 0057/2015

PORTARIA (P) n.º 086/2016-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0057 de 02 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados nesta SEINF, como FISCALIS DE OBRA e GESTOR DO CONTRATO, nº 088/2014 –SEINF, cujo objeto trata da REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA ORLA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ - AP.

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal da obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

FISCAIS DE OBRA

Engº. Civil FRANCISCO HELTON
MODESTO DA SILVA

GESTOR DO CONTRATO

JOSÉ ADENALDO SANTOS
BITTENCOURT

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Diretor

Gilberto Góes da Silva Neto
Chefe da Divisão Administrativa

Mary Sônia Ataíde
Chefe da Divisão de Comercialização

Elaine Alencar Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



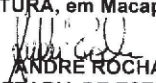
PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA, em Macapá 13/04/2016.


ANDRÉ ROCHA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
Dec. Nº 0057/2015

**TERMO DE RETOMADA AO CONTRATO Nº
106/2013 – SEINF**

Termo de Retomada ao Contrato nº 106/2013 –SEINF, celebrados entre o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, como CONTRATANTE e a Empresa, CABRAL & NASCIMENTO LTDA, como CONTRATADA.

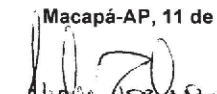
Considerando razões de interesse público, o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) 00.394.577/0001-25, representado por seu Secretário de Estado da Infraestrutura, Sr. ANDRÉ ROCHA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 898.160.994-20 e da RG nº 1368090/RN, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, conforme atribuição constante no Decreto nº 0057, de 02/01/2015, e em conformidade com o Termo de Paralisação de Obras expedido em 15.08.2014.

RESOLVE:

1 - RESTAURAR a fluência do prazo referente a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA do Contrato nº 106/2013 – SEINF, com a Empresa CABRAL & NASCIMENTO LTDA, suspenso desde 10 de Outubro de 2014, cujo objeto trata da CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO – PROJETO BRASIL PROFISSIONALIZADO, NA ESCOLA ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO, EM MACAPÁ, a contar do dia 06 de Abril de 2016, passando a data de previsão de término de execução da Obra para o dia 11 de Maio de 2016.

2 - RESTAURAR a fluência do prazo referente a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA do Contrato nº 106/2013 – SEINF, com a Empresa - CABRAL & NASCIMENTO LTDA, suspenso desde 10 de Outubro de 2014, cujo objeto trata da CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO – PROJETO BRASIL PROFISSIONALIZADO, NA ESCOLA ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO, EM MACAPÁ, a contar do dia 05 de Abril de 2016, passando a data de previsão de término de execução da Obra para o dia 11 de Julho de 2016.

Macapá-AP, 11 de Abril 2016.


ANDRÉ ROCHA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA
Dec. Nº 0057/2015

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÇO ELETRÔNICO Nº 007/2015 – SEAD
(PROCESSO: Nº 314.34679/2015-SEAD)

Declaro para os devidos fins que a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, nos termos do Parecer Jurídico nº 163/2016-PLCC/PGE/AP, Fls. 137 a 144 e do Decreto Federal nº 7.892/2013, adere a a Ata de Registro de Preços nº 024/2015-SEAD-GEA decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2015-SEAD-GEA, realizado pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD – ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação/remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme Processo nº 196.53336/2016-SEINF e especificações abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: J. M. VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, CNPJ Nº 13.833.061/001-19

VALOR ESTIMADO DE ADESÃO: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

VALOR DA TAXA AGENCIAMENTO: 0,01 (Zero virgula zero centavos).

Macapá-ap, 04/04/2016


ANDRÉ ROCHA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Saúde

Renilda Nascimento da Costa

**ERRATA DA ATA Nº 014/2015,
HOMOLOGAÇÃO E AJUDICAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 066/2014
CPL/SESA**

Retificar a publicação do Pregão Eletrônico 066/2014 Medicamentos do Componente Especializados da Assistência Farmacêutica – CEAF (GRUPO 1B), publicada em 11 de Junho de 2015, no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5973, com circulação no dia 15 de Junho de 2015.

Onde se lê:

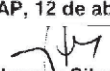
Item 11 - DESMOPRESSINA 0,1MG/ML
APLICAÇÃO NASAL (FRASCO DE 2,5ML)
FABRICANTE: INSTITUTO TERAPEUTICO
DELTA LTDA
RMS: 1.2361.0073.0018
Empresa: MEIZLER UCB BIPHARMA S.A.
Quantidade: 2.700
Valor unitário: R\$ 1,54
Valor total: R\$ 4.158,00

Leia-se:

Item 21 – PENICILAMINA 250MG (CÁPSULA)
RMS: 1.2361.0073.0001-8
Marca: CUPRIMINE
Empresa: MEIZLER UCB BIOPHARMA S.A.
Quantidade: 2.700
Valor unitário: R\$ 1,54
Valor total: R\$ 4.158,00

Registre-se e Publique-se.

Macapá-AP, 12 de abril de 2016.


Maria Izamar Silva Alves
Presidente da CPL/SESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma da
Lei 8.666/93 e alterações
EM: 04/04/2016


Renilda Nascimento da Costa
Secretária de Estado da Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2016 -
CPL/SESA
PROCESSO: 304.1671/2016
ASSUNTO: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 196 da CF/88;
Lei nº 8.080/90; Art.24, Inciso IV da Lei
8.666/93; Lei complementar nº 101/2000, de
04/05/2000; Lei nº 4320 de 17/03/1964.
ADJUDICADO: ORTOIMPER.
RECURSO: Ação: 2658.1.4 - Fonte: 107-
Elemento de Despesa: 33.90.39
VALOR TOTAL: R\$ 27.162,00 (Vinte e sete mil,
cento e sessenta e dois reais).
OBJETO: Aquisição de Prótese Parcial de
Ombro.

Senhora Secretária,

Submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da empresa ORTOIMPER - CNPJ: 11.207.092/0001-00, no valor de R\$ 27.162,00 (Vinte e sete mil, cento e sessenta e dois reais) que tem como objetivo a Aquisição de Prótese Parcial de Ombro para realizar cirurgia em caráter de urgência, considerando-se as seguintes razões:

A Constituição Federal, na Seção II, no seu artigo 196, dispõe que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e

serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

A Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) no seu artigo 17, III, dispõe que é de competência da direção estadual do SUS prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

A situação do paciente é considerada urgente de tal ordem, que impossibilita o procedimento licitatório no momento em que foi invocada.

Consoante à cópia de Receituário Médico e a Liminar do Processo nº. 0043111-51.2015.8.03.0001 do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, anexo aos autos do processo supracitado, a paciente se encontra com risco de perder os movimentos pela falta de tais materiais, necessitando realizar cirurgia para implante em virtude dos problemas de saúde, sendo que o objeto não está disponibilizado junto à rede assistencial SUS do Estado.

Trata-se de atendimento de extrema necessidade, permitindo inferir que tal contratação será essencial e indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação do objeto.

Destarte, a partir de análise percuente desta Comissão, por tudo quanto dos autos consta, todas as hipóteses para figurar-se a contratação direta da Empresa estão preenchidas, vez que existe urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando afastar o risco de danos à saúde das pessoas.

Quanto à escolha do Contratado que se encontra diretamente ligado a três fatores: por se apresentar documentalmente idônea, possuir uma estrutura para execução dos serviços, bem como, ofertar o preço de mercado, conforme a cotação de preço do setor competente desta SESA, primando pelo princípio da economicidade e isonomia, buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Consagra o Art.24, IV do vigente Estatuto das Licitações, verbis:

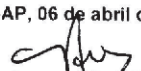
Art. 24 – É dispensável a licitação:

...
IV. nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Desse modo, com fulcro no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações, a presente despesa reverte-se de legalidade visto que o valor da mesma está compatível com o objeto pretendido, além da existência de recursos orçamentários, que assegurem o pagamento da obrigação decorrente.

Isto posto, submeto a presente Justificativa para ratificação e após tal procedimento, seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 26, da Lei 8.666/93, como condição de sua eficácia.

Macapá-AP, 06 de abril de 2016.


Maria Izamar Silva Alves
Presidente da CPL/SESA

Segurança

Cel. RR Gastão Valente Calandrinl de Azevedo

PORTARIA Nº 046 / 2016-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

É com satisfação e dever de Justiça, seguindo a política de valorização dos servidores públicos do Governo do Estado, com fulcro no Art. 68 § 1º do Decreto nº 036 de 17 de dezembro de 1981 que institui o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Amapá – RDPMAP, que **ELOGIO INDIVIDUALMENTE** os policiais abaixo relacionados, os quais desempenham com salutar excelência suas atividades no Centro de Operações de Defesa Social - CIODES. Onde, diante da implantação do Centro de Educação à Distância – CEAD/CIODES/SEJUSP trabalharam com afinco na reordenação da rede elétrica, alocação do mobiliário, instalação da rede lógica de computadores e demais equipamentos para o funcionamento do Centro de Educação à Distância. Estes militares não mediram esforços, dedicando integralmente seu tempo, mesmo no horário de folga, para que o CEAD/CIODES/SEJUSP estivessem em plenas condições de receber seus primeiros cursistas. A proatividade, a iniciativa e dedicação são qualidades que merecem ser ressaltadas. Atitudes como esta merecem destaque no seio da tropa, e naturalmente, refletem a competência e perspicácia destes operadores da segurança pública, que estão sempre presentes e dispostos para o cumprimento das missões que lhe são confiadas. Concito a todos a continuarem, com esmero, no desempenho de suas atribuições.

Nº	POSTO/GRADUAÇÃO/NOME
01	2º SGT QPCPM HONDINELLE NEVES TOMAS
02	2º SGT QPCPM ADRIANO BRITO GÓES
03	2º SGT QPCPM JEFFERSON KELLY SÉRGIO DOS SANTOS

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de abril de 2016

ODANEY DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Estado da Justiça e Segurança Pública – em exercício

PORTARIA Nº 047 / 2016-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

É com satisfação e dever de Justiça, seguindo a política de valorização dos servidores públicos do Governo do Estado, com fulcro no Art. 68 § 1º do Decreto nº 036 de 17 de dezembro de 1981 que institui o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Amapá – RDPMAP, que **ELOGIO INDIVIDUALMENTE** os policiais abaixo relacionados, os quais desenvolveram com excelência, as atividades necessárias à celebração do Termo de Cooperação Técnica firmado entre CIODES/SEJUSP e UNIFAP, ocasião em que demonstraram elevado comprometimento para a capacitação dos servidores de segurança pública, não medindo esforços para implementar a contento as missões que lhe são confiadas, e da mesma forma, nos seus momentos de folga, não se furtaram em disponibilizar tempo e seus conhecimentos técnicos para organização do evento.

Destarte, a atitude dos policiais revela alto grau de dedicação e de compromisso para com as instituições de segurança pública, razão pela qual concito aos militares a continuarem, com esmero, no desempenho de suas atribuições.

Nº	POSTO/GRADUAÇÃO/NOME
01	SD QPPMC ELSON DOS SANTOS SERRÃO
02	SD QPPMC CESAR AUGUSTO ANTUNES SOARES

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de abril de 2016

ODANEY DAS NEVES DUARTE BIONDI
Secretária de Estado da Justiça e Segurança Pública – em exercício

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 /2016/UCC/SEJUSP/UNIFAP/CIODES

Pelo presente instrumento Público e nos melhores termos do Direito, ao fim assinado, de um lado o ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.243.026.0001-11, situada à Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, centro, CEP: 68.900-030-Macapá/AP, representada neste ato pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, Sr. GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 007 de 02 de Janeiro de 2015 e do outro lado, DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA/UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP, sediada à Rodovia Juscelino K. de Oliveira –Km 02 Jardim Marco Zero, CEP 68903-419, Telefone nº (96) 3312-1765, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora Prof.ª Dr.ª ELIANE SUPERTI, brasileira, CPF nº 137.230.588-25, RG nº 476373-AP, residente na Av. Luiz Dasmaceno, nº 266, loteamento Teleamapá, doravante denominada simplesmente UNIFAP, por este instrumento e na melhor forma de direito, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade de firmar acordo de Cooperação entre as partes, para criação e funcionamento do Centro de Educação à Distância – CEAD, no Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODES com a finalidade de executar cursos de aperfeiçoamento para os servidores deste Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva promover aos servidores do Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODES, órgão integrante do Sistema de Segurança Pública Estadual o acesso a formação e capacitação continuada através da oferta do curso livre UNIFAP DIGITAL (presencial com 20 vagas) e de aperfeiçoamento na forma de extensão denominado CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM MÍDIAS APLICADAS A SEGURANÇA PÚBLICA (a distância 100 vagas), todos voltados para a área da Segurança Pública e em áreas de interesse, que possam agregar novos saberes para o aprimoramento da prática profissional e da prestação de seus serviços com excelência, utilizando para isso as Novas Tecnologias da Informação e Comunicação- TICs.

CLÁUSULA QUINTA: DOS CURSOS A SEREM OFERTADOS

- Os cursos serão realizados na modalidade EAD, no formato Semi-presencial e à Distância, utilizando-se o CEAD/SEJUSP/UNIFAP como pólo de apoio presencial para o Departamento de Educação à Distância da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP;
- Com base em pesquisa prévia, realizada junto aos servidores do Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODES, na primeira fase de implantação do CEAD serão ofertados cursos direcionados ao conhecimento das novas Tecnologias de Informação e Comunicação e de informática básica a esses servidores;
- Por ocasião da disponibilização de cursos por parte da UNIFAP esta também cederá uma equipe de tutores para a execução dos mesmos.
- Por ocasião da oferta de cursos livres, as regras de seleção serão acordadas antecipadamente entre a UNIFAP e a SEJUSP, a fim de atender as demandas específicas de servidores de cada instituição componente do sistema de segurança pública estadual.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá duração por prazo de 06 meses (seis meses), a partir da data de sua assinatura, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período, mediante prévia manifestação das partes, com a devida justificativa, antes do seu término e sempre por meio de Termo Aditivo. Sendo também assegurado às partes o direito de rescisão a qualquer momento, obrigando-se a parte que desejar rescindi-lo, comunicar a outra com aviso-prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Instrumento não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das

obrigações assumidas. Não será devido qualquer pagamento, seja a que título for, de uma à outra parte, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência do presente instrumento.

Macapá-AP, 12 de abril de 2016

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2016/UCC/SEJUSP

Processo nº. 28580.503.2015-SEJUSP e Modalidade de licitação: Tomada de Preços: nº 001/2015- CPL/SEJUSP. Objeto: Implantação do Sistema de hidrossanitário do IAPEN/AP, o valor do presente Contrato é de R\$ 729.413,08 (setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e treze reais e oito centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro. Os recursos orçamentários para a execução dos serviços objeto deste contrato serão custeadas com recursos do contrato de repasse 264.783-38/2008-Ministério da Justiça, na ação 2110 (Gestão Integrada da Segurança Pública com outros poderes Constituintes), fontes 0103, 3101 e 118 (transferência de convênio), natureza de despesa 449051 (Obras e instalações) e (transferência de convênio)- Fonte: 3101 (contrapartida de convênio), a vigência do presente contrato será de 390 (trezentos e noventa) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço. Data de assinatura do Contrato: 08/04/16 Contratada: BRAZNUZ LTDA-EPP, CNPJ sob nº. 16.857.982/0001-72. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/SEJUSP.

Macapá, 12 de abril de 2016.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2016/UCC/SEJUSP

Processo nº. 28580.424.2015-SEJUSP e Modalidade de licitação: Concorrência: nº 001/2016- CPL/SEJUSP. Objeto: Construção de Três Pavilhões de Segurança Máxima do IAPEN/AP, o valor do presente Contrato é de R\$ 2.376.750,16 (dois milhões trezentos e setenta e seis mil setecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro, a vigência deste contrato será de 300 (trezentos) dias. Os recursos orçamentários para a execução dos serviços será custeadas com recursos da gestão integrada da segurança pública com outros poderes constituídos - Natureza da Despesa: 44.90.51 - (Obras e instalações), Fonte: 0103, Contrato de Repasse nº 0264782-24/2008 e Fonte: 3101 (contrapartida de convênio). Data de assinatura do Contrato: 08/04/16 Contratada: ATLAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ nº. 04.031.743/0001-80. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/SEJUSP.

Macapá, 12 de abril de 2016.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Autarquias Estadual

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

PORTARIA Nº 0364/2016 – DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO, que o serviço de despachante é relevante para o desembaraço de documentos concernentes a pessoas jurídicas, concessionárias, revendedoras, entidades financeiras, frotistas, entidade governamental;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a atividade de despachantes junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, as normas da Lei nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Despachantes Documentais;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 375/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, credenciamento de entidade jurídica para a prestação de serviços de despachantes, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pela Empresa JOSE IVAN DOS SANTOS - ME, protocolada neste Departamento em 22/03/2016, atende às exigências contidas na Portaria epígrafa, conforme o contido no processo nº: 014.020101/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR MARLUCE DOS SANTOS SILVA, DESPACHANTE PREPOSTO vinculado a Empresa sob a razão social JOSE IVAN DOS SANTOS - ME, CNPJ: 03.035.574/0001-93 com endereço comercial situado na Avenida: Sebastião Queiroz Alcântara, Bairro: Jardim Felicidade, CEP: 68.909-092, Macapá-AP, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Parágrafo Único - Ficará resguardado o direito ao credenciamento do Despachante indicado pela referida empresa, desde que atendidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 375/2014.

Art. 2º - O credenciamento do Despachante Documentalista indicado pela Empresa JOSE IVAN DOS SANTOS - ME, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria referendada no Artigo anterior.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de Abril de 2016.


Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

PORTARIA Nº 0392/2016-DETRAN/AP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 - CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

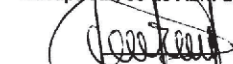
Art. 1º - Credenciar KELLI SOARES DA SILVA, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Psicologia /AP, sob o nº CRP: 10º/03340, jurisdição Pará/Amapá, para execução dos serviços

de Psicólogo Perito Examinador, referente aos exames psicológicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, vencimento até a data de 08/09/2016 (oito de setembro de dois mil e dezesseis).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de Abril de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

ERRATA DO EXTRATO CONTRATO EMERGENCIAL N.º 004/2015 - DETRAN/AP X EMPRESA INTERACT INFORMÁTICA LTDA.

Contrato Emergencial nº 004/2015, referente ao Processo nº 014.015817/2015-DETRAN/AP cujo objeto é a aquisição de solução integrada para processamento e armazenamento de dados, Data Center, contemplando virtualização (hardware e software), em caráter emergencial.

Parágrafo Único: a solução deve incluir, para toda a solução, os serviços de garantia, assistência técnica, suporte técnico, instalação, configuração, migração e operações assistidas, na forma e nas características definidas neste Projeto Básico, em caráter emergencial.

está com incorreções na NUMERAÇÃO DO CONTRATO:

Onde se lê: CONTRATO EMERGENCIAL N.º 004/2015.

Leia-se: CONTRATO EMERGENCIAL N.º 001/2016.

Macapá-AP, 29 de março de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

ERRATA DA PORTARIA Nº 006-16- DETRAN-AP

Portaria nº 006/16 publicado no DOE nº 6117 de 12 de Janeiro de 2016, que designa o Coordenador de Tecnologia- COTEC/DETRAN-AP, para atuar como fiscal, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do CONTRATO EMERGENCIAL N.º 004/2015, estabelecido com a Empresa INTERACT INFORMÁTICA LTDA.

Onde-se lê: CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do Contrato Emergencial nº 003/2015 - DETRAN/AP x Empresa Interact Informática LTDA, por um servidor visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento das cláusulas nele previstas e da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Coordenador de Tecnologia - COTEC/DETRAN-AP, para atuar como fiscal no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do Contrato Emergencial nº 003/2015, estabelecido com a EMPRESA INTERACT INFORMÁTICA LTDA.

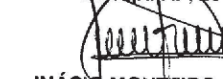
Leia-se: CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do Contrato Emergencial nº 001/2016 - DETRAN/AP x Empresa Interact Informática LTDA, por um servidor visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento das

cláusulas nele previstas e da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Coordenador de Tecnologia - COTEC/DETRAN-AP, para atuar como fiscal no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do Contrato Emergencial nº 001/2016, estabelecido com a EMPRESA INTERACT INFORMÁTICA LTDA.

Macapá-AP, 29 de Março de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor - Presidente - DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.010708/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 07.08.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA MARIA BERGARETH DE JESUS C P DO NASCIMENTO.

Registro de CNH nº 00751963011.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade à condutora Sra. MARIA BERGARETH DE JESUS C P DO NASCIMENTO, portadora da CNH nº 0860804872 e Registro nº 00751963011, por infringência ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que não houve êxito na notificação por remessa postal. No entanto, foi publicada a notificação da condutora no Diário Oficial do Estado (DOE nº 6129 de 28 de janeiro de 2016, fls. 29 e 29-v dos autos), nos termos do art. 11, § 2º da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP. Contudo, a Sra. MARIA BERGARETH DE JESUS C P DO NASCIMENTO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl. 30).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que utilizou-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse a eximir da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 154/2016 CORREGEDORIA/DETRAN-AP e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARIA BERGARETH DE JESUS C P DO NASCIMENTO, pelo período de 03 (três) meses, devendo a condutora realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora MARIA BERGARETH DE JESUS C P DO NASCIMENTO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor

recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 06 de abril de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
 Delegado de Polícia Civil
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.014072/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 19.10.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RENAN CORDEIRO VIEIRA.

Registro de CNH nº 03955347601.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. RENAN CORDEIRO VIEIRA, portador da CNH nº 0910774820 e Registro nº 03955347601, por infração ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprir esclarecer que não houve êxito na notificação por remessa postal. No entanto, foi publicada a notificação do condutor no Diário Oficial do Estado (DOE nº 6130 de 29 de janeiro de 2016, fls. 20 e 20-v dos autos), nos termos do art. 11, § 2º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP. Contudo, o Sr. RENAN CORDEIRO VIEIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl. 21).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que utilizou-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 *caput*, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 153/2016 CORREGEDORIA/DETRAN-AP e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de RENAN CORDEIRO VIEIRA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor RENAN CORDEIRO VIEIRA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 06 de abril de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
 Delegado de Polícia Civil
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.001306/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 23.01.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RENAN WARLEY FERREIRA DOS SANTOS.

Registro de CNH nº 04957649272.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. RENAN WARLEY FERREIRA DOS SANTOS, portador da CNH nº 462593515 e Registro nº 04957649272, por infração ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprir esclarecer que não houve êxito na notificação por remessa postal. No entanto, foi publicada a notificação do condutor no Diário Oficial do Estado (DOE nº 6134 de 15 de fevereiro de 2016, fls. 42 e 42-v dos autos), nos termos do art. 11, § 2º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP. Contudo, o Sr. RENAN WARLEY FERREIRA DOS SANTOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl. 43-V).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que utilizou-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 *caput*, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 149/2016 CORREGEDORIA/DETRAN-AP e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de RENAN WARLEY FERREIRA DOS SANTOS, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor RENAN WARLEY FERREIRA DOS SANTOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 06 de abril de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
 Delegado de Polícia Civil
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.014101/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 19.10.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ANDERSON MORAES DOS SANTOS.

Registro de CNH nº 04702408026.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade

ao condutor Sr. ANDERSON MORAES DOS SANTOS, portador da CNH nº 0318182233 e Registro nº 04702408026, por infração ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprir esclarecer que não houve êxito na notificação por remessa postal. No entanto, foi publicada a notificação do condutor no Diário Oficial do Estado (DOE nº 6129 de 28 de janeiro de 2016, fls. 20 e 20-v dos autos), nos termos do art. 11, § 2º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP. Contudo, o Sr. ANDERSON MORAES DOS SANTOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl. 22-V).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

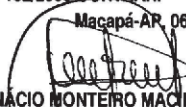
Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que utilizou-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 *caput*, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 151/2016 CORREGEDORIA/DETRAN-AP e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ANDERSON MORAES DOS SANTOS, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ANDERSON MORAES DOS SANTOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 06 de abril de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
 Delegado de Polícia Civil
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.014095/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 19.10.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ANDERSON ALMEIDA SIQUEIRA.

Registro de CNH nº 04743976573.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ANDERSON ALMEIDA SIQUEIRA, portador da CNH nº 0909356140 e Registro nº 04743976573, por infração ao art. 170 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais,

principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpru esclarecer que não houve êxito na notificação por remessa postal. No entanto, foi publicada a notificação do condutor no Diário Oficial do Estado (DOE nº 6134 de 15 de fevereiro de 2016, fls. 20 e 20-v dos autos), nos termos do art. 11, § 2º da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP. Contudo, o Sr. ANDERSON ALMEIDA SIQUEIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 170 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que dirigiu ameaçando os pedestres que estavam atravessando a via pública e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, "a" da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 156/16 constante às fls. 21 a 22-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ANDERSON ALMEIDA SIQUEIRA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ANDERSON ALMEIDA SIQUEIRA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 06 de abril de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.009858/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 23.07.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR GEBISON DO ROSÁRIO FERREIRA.

Registro de CNH nº 04751006406.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. GEBISON DO ROSÁRIO FERREIRA, portador da CNH nº 0531327354 e Registro nº 04751006406, por infringência ao art. 170 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpru esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.20). Contudo, o Sr. GEBISON DO ROSÁRIO FERREIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa

escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

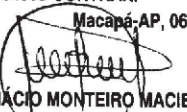
Assim sendo, e considerando que o artigo 170 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que dirigiu ameaçando os pedestres que estavam atravessando a via pública e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, "a" da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 155/16 constante às fls. 21 a 22-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de GEBISON DO ROSÁRIO FERREIRA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor GEBISON DO ROSÁRIO FERREIRA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 06 de abril de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.009852/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 23.07.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MESSIAS MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR.

Registro de CNH nº 00847052241.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. MESSIAS MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR, portador da CNH nº 0909370377 e Registro nº 00847052241, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpru esclarecer que não houve êxito na notificação por remessa postal. No entanto, foi publicada a notificação do condutor no Diário Oficial do Estado (DOE nº 6129 de 28 de janeiro de 2016, fls. 20 e 20-v dos autos), nos termos do art. 11, § 2º da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP.

Consta nos autos que o Sr. MESSIAS MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (conforme relatório, fl. 21-V).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa

gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 152/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 21 a 22-V dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MESSIAS MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MESSIAS MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 06 de abril de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.009960/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 23.07.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR GEOVANI DAS NEVES SILVA.

Registro de CNH nº 00910821760.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. GEOVANI DAS NEVES SILVA, portador da CNH nº 0685806330 e Registro nº 00910821760, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpru esclarecer que não houve êxito na notificação por remessa postal. No entanto, foi publicada a notificação do condutor no Diário Oficial do Estado (DOE nº 6142 de 22 de fevereiro de 2016, fls. 22 e 22-v dos autos), nos termos do art. 11, § 2º da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP.

Consta nos autos que o Sr. GEOVANI DAS NEVES SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (conforme relatório, fl. 23-V).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

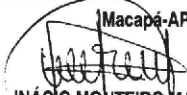
Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente

processo, acato o parecer nº150/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 23 a 24-V dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de GEOVANI DAS NEVES SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor GEOVANI DAS NEVES SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 06 de abril de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 439/16

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. JOB VIEIRA FERREIRA, portador do Registro de CNH nº 01308799873, que nos autos do Processo Administrativo nº. 014.006886/2015 – DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, pelo período de 12 (doze) meses, com base no art. 165 e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o ora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 244/2007-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 05 abril de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 440/16

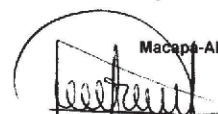
O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. JOÃO PAULO SANTOS DA COSTA, portador do Registro de CNH nº 05865296941, que nos autos do Processo Administrativo nº. 014.010662/2015 – DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, pelo período de 12 (doze) meses, com base no art. 165 e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o ora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com

a Resolução nº 244/2007-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 05 abril de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 441/16

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. SAMMY EDERSON SOUZA DE MELO, portador do Registro de CNH nº 04000721577, que nos autos do Processo Administrativo nº. 014.010580/2015 – DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, pelo período de 12 (doze) meses, com base no art. 165 e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o ora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 244/2007-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 05 abril de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 442/16

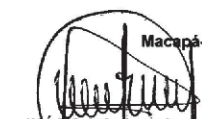
O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. THALIS RENNAN RODRIGUES MARTINS, portador do Registro de CNH nº 04389978106, que nos autos do Processo Administrativo nº. 014.001304/2014 – DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, pelo período de 12 (doze) meses, com base no art. 165 e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o ora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 244/2007-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento

da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 05 abril de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 443/16

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá-DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Governamental nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. AMARILDO COSTA SENA, portador do Registro de CNH nº 03993665329, que nos autos do Processo Administrativo nº. 014.009952/2014 – DETRAN-AP teve aplicado em seu desfavor a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, pelo período de 12 (doze) meses, com base no art. 165 e inc. III do art. 256, ambos do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da portaria 040/2010 – DETRAN-AP.

Informa, que o ora NOTIFICADO, com fulcro no art. 22, da portaria 040/2010-DETRAN-AP c/c com a Resolução nº 244/2007-CONTRAN, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste mandado, para entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria do DETRAN/AP, no período de 08h às 12h, ou apresentar recurso para a JARI, da decisão que aplicou a presente penalidade no PROTOCOLO desta Autarquia.

Informa, ainda, que de acordo com o art. 261, § 2º c/c art. 268, ambos do CTB, após o cumprimento da penalidade e da realização do curso de reciclagem, terá sua Carteira Nacional de Habilitação devolvida.

Macapá-AP, 05 abril de 2016.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

IEPA

Wagner José Pinheiro Costa

PORTARIANº 039/2016-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0047, de 02 de Janeiro de 2015 e tendo em vista o teor do memo. Nº 024/2016- Arqueologia/IEPA de 06 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Comissão responsável pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional relativo ao Sítio Arqueológico Megalitos de Calçoene (AP-CA-18) com objetivo de congregar um grupo de pessoas de agências municipais, estaduais e federais para discutir e tomar decisões sobre não só a conservação do sítio arqueológico de Calçoene, mas também viabilizar a obtenção de recursos para sua musealização.

Secretaria de Estado de Transporte – SETRAP

Ana Corina Maia Palheta – Titular
Fábio Henrique Miranda de Oliveira – Suplente

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

Kleber de Oliveira Souza – Titular
Djalma Guimarães Santiago – Suplente
Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP.

Enilson José Cordeiro – Titular
Anderson Costa de Souza – Suplente
Ministério do Desenvolvimento Agrário

Roni Mayer Lomba – Titular
Henrique Arruda Poroca – Suplente
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Marte Carmo Brito – Titular
Flávio Augusto Neves de Oliveira –
Suplente

Secretaria de Estado da Cultura
Ardevan Dias Lacerda – Titular
Ernandes da Silva Melo – Suplente
Parque Nacional do Cabo Orange –

ICMBIO
Ivan Machado de Vasconcelos – Titular
Ricardo Motta Pires – Suplente
Secretaria de Estado da Infraestrutura –

SEINF
Lina Pereira Botelho – Titular
Izamartha Nery Magno e Silva – Suplente
Secretaria de Estado da Educação
Wanda Maria da Silva Ferreira Lima –

Titular
Ruth Helena Albuquerque Del Castilho –
Suplente
Art.2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 07 de abril de 2016.

WAGNER JOSÉ PINHEIRO COSTA
Diretor - Presidente

PORTARIANº 040/2016-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0047, de 02 de Janeiro de 2015 e tendo em vista o teor do memo. Nº 01/2016- NUCTAL/IEPA de 01 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento do servidor, ANDRÉ DE SIQUEIRA MENDES AMARAL, pesquisador, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até a cidade de Porto Alegre-RS, para participar do curso: SEI PRODUIZIR ALIMENTOS SEGUROS, pela Universidade Corporativa do Sebrae - UCSEBRAE, no período de 12 a 14/04/2016. Sem ônus para o Instituto.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 07 de abril de 2016.

WAGNER JOSÉ PINHEIRO COSTA
Diretor - Presidente

PORTARIANº 041/2016-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0047, de 02 de Janeiro de 2015 e tendo em vista o teor do memo. Nº 025/2016- Arqueologia/IEPA de 06 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores, AVELINO GAMBIM JÚNIOR, Gerente de Subgrupo de Atividades de Projeto "Pesquisa Arqueológica" Código CDS - 2, LUIZ EDUARDO NUNES OLEIRO, Bolsista de Pesquisa, JELLY JULIANE SOUZA DE LIMA, Gerente Operacional de Projeto "Pesquisa Arqueológica" Código CDS - 1 MARCOS JESSÉ LOPES DA SILVA, Bolsista de Pesquisa e RAIMUNDO LUCIMAR PINTO DE ARAÚJO, Motorista, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até município de Cutias do Araguari, com objetivo de realizar levantamento arqueológico, no período de 28/04 a 12/05/2016.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 08 de abril de 2016.

WAGNER JOSÉ PINHEIRO COSTA
Diretor - Presidente

PORTARIANº 042/2016-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0047, de 02 de Janeiro

de 2015 e tendo em vista o teor do memo. Nº 040/2016- NUPMPN/IEPA de 05 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a servidora DÉBORA ALVES CARDOSO BORGES, matrícula 1243675, Farmacêutica pertence ao quadro do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado para exercer a função de Assistente Técnica Farmacêutica/NUPMPN, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no período de 19 de fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2015.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 11 de abril de 2016.

WAGNER JOSÉ PINHEIRO COSTA
Diretor - Presidente

ERRATA

Na Portaria nº 035/2016-GAB/IEPA, de 01 de abril de 2016, referente ao período de viagem dos servidores LUCIO FLAVIO SIQUEIRA COSTA, Professor, ALAN SILVA NAZARÉ, pesquisador, e RAIMUNDO LUCIMAR PINTO DE ARAÚJO, Motorista.

ONDE SE LÊ:

Período de 11 a 25/04/2016

LEIA-SE:

Período de 11 a 20/04/2016

Publique-se e registre-se.

Macapá-AP, 11 de abril de 2016.

WAGNER JOSÉ PINHEIRO COSTA
Diretor - Presidente

PORTARIANº 043/2016-GAB/IEPA

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá-IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 1.175 de 02 de janeiro de 2008, Decreto nº 0047, de 02 de Janeiro de 2015 e tendo em vista o teor do Memo. nº 046/2016-Entomologia/IEPA de 11 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores abaixo, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até Porto Velho/Rondônia, com objetivo de realizar monitoramento dos espécimes de Anofelinos, Simulídeos, Triatomíneos, Flebotomíneos e Mansonia e seus criadouros nas áreas diretamente afetadas e de influencia da UHE Santo Antônio, conforme o contrato de prestação de serviços: SAPO Saneamento Ambiental Projetos e Operações LTDA EPP/IEPA.

Período: 02 a 16/05/2016

ADERBAL AMANAJÁS SANTANA

Período: 02 a 16/05/2016

ROSALVO DIAS DE CASTRO

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 14 de abril de 2016.

WAGNER JOSÉ PINHEIRO COSTA
Diretor - Presidente

Escola de Administração Pública

Cristiane Vilhena de Souza

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0009/2016

OBJETO: Contratação da senhora MANOEL MARIA FERREIRA MIRANDA JUNIOR, CPF nº 563.793.152-68, sem vínculo com o Estado do Amapá, para a execução do curso de "GERENCIAMENTO DE PROJETOS", conforme especificações constantes no contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2016/00016 - EAP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: "Caput" do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, Parecer Nº 763/2015-PADM/PGE/AP, demais disposições legais aplicáveis e Edital de Credenciamento Nº

001/2015 E 002/2015.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: MANOEL MARIA FERREIRA MIRANDA JUNIOR

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais). Os recursos que custearão os serviços, objeto desta contratação, serão oriundos do Tesouro Estadual, estando enquadrados no Programa de Trabalho nº 1.13.203.04.128.1040.2325, Fonte 101, Elemento de Despesa - 33.90.36 - Outros - Serviços Prestados - Pessoa Física.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 à 08 Abril de 2016.

ASSINATURA: Assinam pela Contratante: Senhora Cristiane Vilhena de Souza, Diretora Presidente da EAP, e o Contratado: o Senhor Manoel Maria Ferreira Miranda Junior.

Macapá, 01 de Abril de 2016.

CRISTIANE VILHENA DE SOUZA
Diretora Presidente/EAP

Diagro

Otacílio Pereira Barbosa

PORTARIA Nº0027/2016-DIAGRO

Dispõe sobre a Habilitação Sanitária dos Estabelecimentos Agroindustriais Rurais tipo Agricultura Familiar no Estado do Amapá e dá outras providências.

O Diretor da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Amapá - DIAGRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 00 da Lei Estadual nº 0257, de 12/01/2015;

Considerando a Lei Estadual nº 0869, de 31/12/2004 que dispõe sobre a defesa, inspeção e fiscalização sanitária vegetal, animal e de produtos e subprodutos, inclusive artesanais comestíveis, de origem animal e vegetal, no Estado do Amapá;

Considerando o Decreto nº 2696 de 10/10/2006 que regulamenta as normas de elaboração e comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal, no Estado do Amapá;

Considerando a necessidade de se habilitar a agricultura familiar e os estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte;

Considerando o que preconiza a Instrução Normativa MAPA Nº 16 DE 23/06/2015, que Estabelece, em todo o território nacional, as normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referente às agroindústrias de pequeno porte.

Considerando o que preconiza Lei Federal nº 10.696/2003, Artº. 19, instituindo o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar e à formação de estoques estratégicos.

Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 11.947/2009, determinando que 30% do recurso repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Escola- FNDE para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, seja usado na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar; e considerando ainda o que preconiza o item IV do Art. 2º da referida Lei, determinando a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, Distrito Federal e pelos municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

Considerando a necessidade de fortalecer a agricultura familiar, qualificando e tornando aptos os agricultores familiares e os estabelecimentos artesanais rurais de pequeno porte para o fornecimento de alimentos aos mercados institucionais, prioritariamente para o abastecimento da rede pública de ensino, hospitais e sistema prisional;

Resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar as normas para cadastramento e fiscalização dos estabelecimentos agroindustriais com origem na agricultura familiar em todo território do estado do Amapá.

Art. 2º Todo estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte será habilitado pela Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá- DIAGRO, na CIPOA - Coordenação de Inspeção de Produtos Agropecuários.

Art. 3º Para os fins desta Portaria entende-se:

I - Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte: o estabelecimento de propriedade ou sob gestão individual ou coletiva de agricultor familiar, localizado no meio rural, com área útil construída não superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrado), que produza, beneficie, prepare, transforme, manipule, fracione, receba, embale, reembale, acondicione, conserve, armazene, transporte ou exponha à venda produtos de origem animal e vegetal, para fins de comercialização;

II - Agricultor Familiar: aquele definido na forma da Lei Federal nº 11.326, de 24 de Julho de 2006, que estabeleça as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;

III - Boas Práticas de Fabricação: as boas práticas constituem um conjunto de procedimentos utilizados durante a manipulação, preparo e fabricação de produtos e devem compor o Manual de Boas Práticas de Fabricação, documento exigido em todos os estabelecimentos, uma vez que, o fabricante é o responsável pela qualidade dos produtos que produz e expõe a população. As regras normalmente são estabelecidas como orientação geral e podem adaptar-se às necessidades de cada fabricante e sua aplicação se estende a todas as operações de fabricação (incluindo-se a embalagem e rotulagem);

IV - Cadastro: peça inicial do processo de registro e relacionamento de produtos de origem animal e vegetal, e do estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte nos serviços estaduais de inspeção industrial e sanitária, vinculado à assinatura de Termo de Compromisso com vistas à habilitação sanitária;

V - Habilitação Sanitária: é o ato privativo dos órgãos oficiais de controle, defesa e inspeção animal e vegetal, atestando que o estabelecimento, para fins de execução das ações previstas, atende aos princípios básicos de higiene e de saúde aplicáveis à espécie, visando, sobretudo, à garantia de inocuidade e qualidade dos produtos comercializados e à saúde do consumidor. Portanto, a habilitação sanitária, compreende o relacionamento, o cadastro ou registro dos estabelecimentos e de seus produtos e a autorização para comercialização, estando condicionada à inspeção prévia e à fiscalização sanitária do estabelecimento e dos produtos;

VI - Certificação ou Registro: é o documento formal no qual se atesta que determinado estabelecimento atende as normas técnicas previstas nesta Portaria e seus Regulamentos, serve para garantir que a produção é controlada e que os produtos estão atendendo as exigências higiênico-sanitárias continuamente.

VII - Relacionamento: modalidade da habilitação sanitária exigível dos fornecedores de matéria prima e produto semiacabado de origem animal

e vegetal para estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte registrado, certificado ou em processo de registro;

VIII - Sustentabilidade: trata-se de um conceito amplo, que incorpora definições em comum como manutenção a longo prazo de recursos naturais, produtividade agrícola respeitando as limitações impostas pelo meio ambiente, otimização da produção das culturas com pouca ou nenhuma dependência de recursos externos e satisfação as necessidades sociais das famílias e comunidades rurais, englobando as dimensões econômicas, ambientais e sociais;

IX - Termo de Compromisso: instrumento legal utilizado pelo Serviço de Inspeção Estadual, em que o proprietário ou responsável do estabelecimento fará cumprir todas as exigências dos órgãos oficiais de fiscalização;

X - Vigilância Sanitária: Conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde. Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso I, produtos de origem animal podem ser adicionados de produtos de origem vegetal.

Art. 4º Na aplicação desta Portaria serão observados:

I - Os princípios básicos de higiene e saúde necessários à garantia de inocuidade,

identidade, qualidade e integridade dos produtos e saúde do consumidor;

II - As condições gerais de instalações, equipamentos e práticas operacionais que respeitem:

- a) As diferentes escalas de produção de acordo com a capacidade de cada estabelecimento;
- b) As especificidades regionais de produtos;
- c) As formas tradicionais de fabricação;
- d) A realidade econômica dos agricultores familiares.

Art. 5º Os requisitos e normas operacionais para a concessão da habilitação sanitária ao estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte deverão ter critérios simplificados para o exame das condições de funcionamento dos estabelecimentos, conforme exigências higiênico-sanitárias essenciais, para obtenção do título de registro e para a transferência de propriedades.

§ 1º Detalhamento das ações de inspeção, fiscalização, padronização, embalagem, cadastro, registro e relacionamento dos estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, bem como normas para aprovação de seus produtos, incluindo a metodologia de controle de qualidade e sanidade, quando for o caso;

§ 2º Normas específicas relativas às condições gerais das instalações, dos equipamentos e das práticas operacionais dos estabelecimentos de que trata esta Portaria, observados os princípios básicos de higiene e saúde, com vistas a garantir a inocuidade e qualidade dos produtos.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 6º O requerimento de cadastro, de relacionamento e de registro serão redigidos em modelo oficial pela CIPOA - DIAGRO e será instruído com os seguintes documentos:

- I - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física CPF do requerente;
- II - Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP jurídica ou DAP individual, expedidas por órgãos ou instituições credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- III - Cópia da documentação pessoal como Registro Geral;
- IV - Dispensa de Licença Ambiental ou a Licença de Meio Ambiente emitida por um órgão competente;

VI - Planta Baixa ou Croqui das Edificações, com dimensionamento de ambientes, portas, janelas e equipamentos;

VI - Planta de Situação;

VII - Memorial descritivo econômico-sanitário e memorial descritivo da construção;

VIII - Requerimento padrão ao Diretor da DIAGRO, solicitando o cadastro da agroindústria;

IX - Assinatura do Termo de Compromisso;

X - Análise físico-química e microbiológica da água, de acordo com a legislação vigente;

XI - Apresentação do croqui e petição do rótulo, conforme legislação vigente;

Art. 7º A documentação referida no art. 6º será apresentada e avaliada pelo Núcleo de Análise, Registro e Rotulagem - NARR/DIAGRO, podendo ser entregue nas seguintes unidades, conforme o caso:

I - Nos Escritórios de Atendimento a Comunidade - EAC's da DIAGRO;

II - Nas Unidades Veterinárias Locais - UVL's da DIAGRO;

III - No NARR/DIAGRO, que está ligado a Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária da DIAGRO, para análise e aprovação final.

Art. 8º Os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços, ficam isentos do pagamento de taxas de registro, rotulagem e de inspeção e fiscalização sanitária.

Art. 9º No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado, exceto agente de fiscalização sanitária.

Art. 10 A DIAGRO poderá realizar convênios com outras instituições públicas, para auxiliar no processo intermediário de habilitação da agroindústria rural de pequeno porte e para execução de fiscalização posterior após a habilitação da mesma.

Art. 11 A Habilitação Sanitária terá validade de 02 (dois) anos, após esse período, o estabelecimento deverá estar apto ao registro artesanal.

Art. 12 A habilitação sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública ou da produção ambiental.

Art. 13 A habilitação sanitária concedida ao estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte terá validade, para todos os seus efeitos legais, enquanto forem mantidas inalteradas as condições higiênicas sanitárias e ambientais verificadas pelos órgãos competentes ao tempo da concessão.

Parágrafo único. Para a execução de alteração, acréscimo, ampliação, reforma ou construção nas edificações, equipamentos e processos de fabricação de estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte habilitado, será exigida a prévia aprovação do órgão de inspeção sanitária competente, com a anuência, no que couber, do órgão oficial de controle ambiental.

Art. 14 Os estabelecimentos rurais de pequeno porte serão classificadas como:

- I - Estabelecimentos de produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem vegetal;
- II - Estabelecimento de produtos de origem vegetal;
- III - Estabelecimentos mistos, que processam produtos de origem animal e vegetal.

§ 1º Para fins de habilitação, os estabelecimentos de que trata este artigo será considerado apenas a Unidade individual, ou seja, quando pertencer ao agricultor familiar;

CAPÍTULO III - DO ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

Art.15. Para habilitação sanitária do estabelecimento de produtos de origem vegetal, serão inspecionados os ambientes internos e externos do estabelecimento, instalações, máquinas, equipamentos, normas, rotinas técnicas e bem como os seus produtos.

Art.16. O estabelecimento de produtos de origem vegetal fica obrigado a:

- I - Observar os padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade dos produtos expostos à venda, armazenados ou entregues ao consumo;
 - II - Manter instalações e equipamentos em condições compatíveis com os padrões de identidade e qualidade dos produtos;
 - III - Manter condições adequadas de higiene, observada a legislação vigente;
 - IV - Manter pessoal capacitado e devidamente equipado, nos termos da legislação aplicável, para a execução das ações de produção, manipulação, armazenamento e transporte de produtos;
 - V - Fornecer ao consumidor do produto as informações necessárias para sua utilização adequada e para a preservação da saúde.
- Parágrafo único. O estabelecimento obriga-se, quando solicitado pela DIAGRO, a apresentar o plano de controle de qualidade das etapas e dos processos de produção.

Art. 17 A DIAGRO estabelecerá normas complementares para especificar os registros auditáveis necessários à fiscalização da produção dos estabelecimentos de que trata este Capítulo, a serem realizados pelo proprietário ou profissional habilitado.

CAPÍTULO IV - DO ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art.18 O estabelecimento de produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem vegetal, disporá, de acordo com a sua destinação, de instalações para:

- I - Industrialização de carne e seus derivados;
- II - Processamento de pescados e seus derivados;
- III - Processamento de leite e seus derivados;
- IV - Processamento de ovos e seus derivados;
- V - Processamento de produtos das abelhas e seus derivados.

Art.19 Os estabelecimentos de que trata este Capítulo serão inspecionados e fiscalizados pela DIAGRO ou por uma instituição oficial conveniada com a Agência;

Art. 20 O estabelecimento de produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem vegetal, fica obrigado a também obedecerem ao Art 16 desta Portaria:

CAPÍTULO V - DO ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS MISTO

Art. 21 O estabelecimento misto poderá processar os produtos de origem animal e de origem vegetal em uma mesma edificação, desde que em áreas isoladas e assegurada a impossibilidade de contaminação cruzada.

CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 22 Incumbe a DIAGRO na execução dos serviços de inspeção e fiscalização dos estabelecimentos de que trata esta Portaria:

- I - Analisar e aprovar as plantas/croquis de construção e reforma do estabelecimento requerente, sendo-lhes facultado editar normas complementares que estabeleçam as especificações mínimas exigíveis e critério simplificado para análise e aprovação das condições gerais das instalações, dos equipamentos e das práticas operacionais;
- II - Cadastrar, Registrar ou Relacionar os estabelecimentos e seus fornecedores e aprovar ou registrar, se for o caso, os produtos passíveis de serem produzidos, segundo a

natureza e a origem da matéria prima e dos ingredientes, das instalações, dos equipamentos e do processo de fabricação e comercialização;

III - Aprovar e expedir o Certificado de Registro;

IV - Capacitar e treinar os fiscais no seu corpo técnico;

V - Inspeccionar, reinspecionar e fiscalizar o estabelecimento, as instalações e equipamentos, a matéria prima, os ingredientes e os produtos elaborados;

VI - Executar a ação de fiscalização no âmbito e nos limites de suas competências legais;

VII - Solicitar análises físico-químicas dos produtos quando julgar necessário.

CAPÍTULO VII - DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 23 As instalações e equipamentos do estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte deverão:

- I - Ser construídos com material aprovado pelo órgão oficial competente, com dimensões compatíveis com volume máximo da produção de acordo com o Decreto nº 2696 de 10/10/2006, Art. 2, devendo possuir fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar as operações de trabalho e evitar a contaminação cruzada;
- II - Possuir áreas distintas para recebimento e armazenamento de matéria prima separadas das áreas de processamento e acondicionamento;

III - Possuir local adequado para coleta de resíduos, isolado da área de produção;

IV - Possuir recipientes para coleta de resíduos no interior do estabelecimento, de material de fácil higienização e com tampas acionadas sem contato manual;

V - Possuir instalação sanitária e vestiário isolados da área de produção, com dependências e dimensões proporcionais ao número de pessoas que trabalham no local;

VI - Possuir divisórias internas de material de fácil higienização;

VII - Possuir piso impermeável de material resistente de fácil higienização, com declividade suficiente para escoamento à rede de esgoto;

VIII - Possuir cobertura de material aprovado pela autoridade sanitária;

IX - Possuir proteção antipragas nas janelas, portas e outras aberturas que se comuniquem com o exterior de material de fácil higienização;

X - O estabelecimento disporá de água em quantidade suficiente que atenderá as necessidades gerais do processamento, obedecendo aos padrões de potabilidade regulamentado no RIISPOA e na Portaria nº 518 do Ministério da Saúde;

Parágrafo único: A mesma poderá ser complementada com tratamentos adequados, como adição de cloro e supervisionada através de planilhas do controle de qualidade;

XI - Possuir equipamentos e utensílios de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, não tóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos;

XII - Possuir, na área de manipulação, lavatórios, lixeiras com pedal, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado;

XIII - Dispor de luz natural e artificial abundantes, bem como de ventilação suficiente em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis, e nos casos de iluminação artificial, indispensável, far-se-á por "luz fria", observando-se que os focos luminosos serão dispostos de maneira a garantir perfeita iluminação da área e possuir luminárias protegidas contra quebras;

XIV - possuir janelas e portas de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens, providas de telas à prova de insetos quando necessárias;

XV - Deverá possuir ralos com caixas sifonadas, em todas as dependências de manipulação. As águas residuais não devem ser lançadas diretamente na superfície do terreno sendo direcionadas as caixas de gordura e sumidouro.

XVI - O uso de madeira (forro, portas, janelas, etc.) só será permitido se a mesma estiver

devidamente impermeabilizada.

§ 1º Todas as dependências, equipamentos e utensílios deverão ser higienizados, utilizando produtos aprovados pela autoridade sanitária competente.

CAPÍTULO VIII - DO CONTROLE E QUALIDADE DO PRODUTO

Art. 24 Os estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte deverão elaborar, desenvolver, implantar e monitorar o Manual de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 25 As embalagens devem ser armazenadas em boas condições higiênicas sanitárias e em áreas destinadas a este fim.

Art. 26 Os estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte deverão realizar, imediatamente, o recolhimento dos seus produtos quando for constatado desvio no controle do processo produtivo que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 27 A critério da DIAGRO poderão ser considerados responsáveis pelos estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte:

- I - O Agricultor familiar, devidamente capacitado;
- II - O responsável indicado pela associação ou cooperativa; ou

III - O profissional reconhecido pelo Conselho de classe.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES

Art. 28 O não cumprimento do disposto nesta Portaria e nas Normativas baixadas pela DIAGRO implicará em:

I - Advertência por escrito quando o dano possa ser reparado;

II - Apreensão e destruição dos produtos inadequados;

III - Cancelamento da Habilitação do agricultor ou do responsável pelo estabelecimento quando o dano for considerado irreparável.

Art. 29 As infrações presentes nesta Portaria serão punidas administrativamente, mediante Processo Administrativo com garantia de ampla defesa, sem prejuízo das sanções civil e penal cabíveis.

Parágrafo único. Incluem-se entre as infrações previstas nesta Portaria, atos que procurem embarçar a ação dos servidores da DIAGRO no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização; informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à segurança da produção do alimento.

Art. 30 As penalidades previstas nos incisos I, II e III do art. 28, serão aplicadas por ato do Diretor-Presidente da DIAGRO, em razão das infringências aos dispositivos desta Portaria.

Art. 31 A pena de advertência será dada ao infrator primário que:

I - Desobedecer a quaisquer das exigências higiênicas-sanitárias;

II - Permitir a permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente de Saúde Pública;

III - Acondicionar ou embalar produtos em recipientes não permitidos;

IV - Não colocar em destaque o número do registro fornecido pela DIAGRO, nos rótulos ou em produtos;

V - Não exibir data de fabricação e prazo de validade legíveis;

VI - Embarçar ou burlar a ação dos servidores

da DIAGRO no exercício das suas funções;
VII - Deixar de apresentar a planilha de rastreabilidade da comercialização dos produtos.

Art. 32 Para efeito de apreensão e destruição, previstos nesta Portaria, consideram-se impróprios para consumo os produtos:

- I - Que se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, contendo sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento ou transporte;
- II - Que forem adulterados, fraudados ou falsificados;
- III - Que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;
- IV - Que não estiverem de acordo com o previsto nesta Portaria.

Art. 33 Serão considerados motivos para cancelamento do registro, as não conformidades, inclusive dos padrões físico-químicos e/ou microbiológicos, detectadas por ocasião das auditorias de manutenção ou monitoramento além das adulterações, fraudes ou falsificações conforme descrito abaixo:

a) Adulterações -

- I - Quando o produto não atenda as especificações e determinações fixadas;
- II - Quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;
- III - Quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécies diferentes das da composição normal do produto sem prévia autorização da DIAGRO;
- IV - Quando mascarar a data de fabricação.

b) Fraudes -

- I - Alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos pela DIAGRO;
- II - Quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão dos produtos fabricados;
- III - Supressão de um ou mais elementos e/ou substituição em detrimento da sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;
- VI - Conservação com substâncias proibidas;
- V - Especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente;
- VI - Utilização de matéria prima ou produto de terceiros sem atender as Boas Práticas de Fabricação.

c) Falsificações

- I - Quando os produtos forem elaborados, preparados e comercializados com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outro estabelecimento;

- II - Quando forem usadas denominações diferentes das previstas em legislações vigentes.

Art. 34 Será lavrado o auto de infração em três vias que deverá ser assinado pelo fiscal que constatar a infração e pelo proprietário do estabelecimento ou representantes.

Parágrafo único. Sempre que o infrator se recusar a assinar, será feita declaração a respeito no próprio auto, solicitando-se a assinatura de duas testemunhas, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário do estabelecimento, por correspondência registrada com aviso de recebimento.

Art. 35 São responsáveis pela infração às disposições da presente Portaria, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas, responsável ou proprietário do estabelecimento.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que explorarem a produção.

Art. 36 É proibido conceder Registro, mesmo a título precário, a qualquer estabelecimento que não tenha sido previamente auditado.

Art. 37 Nos casos de cancelamento do Registro a pedido dos interessados, bem como nos de cassação, serão apreendidos e inutilizados carimbos, rótulos e respectivas matrizes.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38 Em caráter transitório, os estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte cadastrados na DIAGRO, poderão comercializar seus produtos em todo território Amapaense.

Art. 39 Os estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte cadastrados na DIAGRO, serão registrados, relacionados ou certificados quando cumprirem, na totalidade, as obrigações assumidas no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 O agricultor familiar proprietário ou dirigente dos estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte habilitado, nos termos desta Portaria, é o responsável pela qualidade dos alimentos que produz e se obriga a:

- I - Capacitar-se para execução das atividades discriminadas nos Artigos 16 e 20 desta Portaria, por meio de participação em cursos e treinamentos sobre Boas Práticas de Fabricação - BPF, na especialidade de sua produção, os quais poderão ser realizados por instituições públicas ou privadas.
- II - Promover ações corretivas sempre que forem detectadas falhas no processo produtivo ou no produto;
- III - Fornecer a DIAGRO, sempre que solicitado, dados e informações sobre os serviços, as matérias primas e as substâncias utilizadas, os processos produtivos, as práticas de fabricação e os registros de controle de qualidade, bem como sobre os produtos e subprodutos fabricados;
- IV - assegurar livre acesso aos Fiscais Estaduais Agropecuários da DIAGRO, aos estabelecimentos habilitados e colaborar com o trabalho.

Art. 41 A DIAGRO e os órgãos oficiais de Pesquisa, Educação e Extensão Rural, desenvolverão de forma articulada, Programas de Educação Sanitária visando a fomentar, entre os produtores e a sociedade, consciência crítica sobre a importância da inspeção e da fiscalização sanitária para a saúde pública e para a garantia da segurança alimentar.

Art. 42 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de abril de 2016.

OTACÍLIO PEREIRA BARBOSA
Diretor Presidente DIAGRO

Rurap

José Maria Darmasso Lima

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
JUSTIFICATIVA Nº. 002/2016-CPL/RURAP

PROCESSO Nº. 37.0004/2016-RURAP
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO VIII, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
OBJETO: PROCESSO DE PAGAMENTO PARA O EXERCÍCIO 2016, REFERENTE AS DESPESAS DE

ÁGUA E ESGOTO DAS RESIDÊNCIAS DOS TÉCNICOS E SEDES LOCAIS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ.
ADJUDICADO: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA.
CNPJ: 05.976.311/0001-04
VALOR ESTIMADO: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 101 - Programa de Trabalho: 2291 - Elemento de Despesa: 3390.39

RATIFICADO
11 de abril de 2016
José Maria Darmasso Lima
Diretor Presidente/RURAP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Foi-nos encaminhado expediente em que se formulava consulta acerca da legalidade na dispensa de licitação para o PROCESSO DE PAGAMENTO PARA O EXERCÍCIO 2016, REFERENTE AS DESPESAS DE ÁGUA E ESGOTO DAS RESIDÊNCIAS DOS TÉCNICOS E SEDES LOCAIS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ. Concernente a licitação no caso em voga a legislação vigente diz que:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas

154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

E concernente a dispensa em acordo o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

"Art. 24 - É dispensável a licitação".

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Diante do exposto, configura-se indispensável a contratação dos serviços, por ser imprescindível para o funcionamento das sedes locais do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá. A despesa cumpriu os requisitos da Lei nº 11.445/2007 são particularmente importantes, por reduzirem riscos regulatórios na prestação dos serviços de saneamento básico, para qualquer das formas de organização institucional dos mesmos. Esses dispositivos são relacionados e comentados a seguir.

a) Reconhecimento da necessidade de que os serviços de saneamento tenham sustentabilidade econômica.

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e

outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

A Lei estabelece diretrizes econômicas e sociais, as quais incluem as regras gerais para cobrança dos serviços de saneamento – tarifas, taxas e tributos, além das formas de quantificação dos serviços, como o volume de água consumida e de esgoto coletado, e a quantidade de lixo coletado. Eliminam dúvidas sobre a legitimidade da forma de cobrança de alguns serviços, como os esgotos sanitários, cobrados proporcionalmente ao volume de água

consumida. Estabelece diretriz para revisões tarifárias, reduzindo os fatores de ordem política, por exemplo. Estabelecem diretrizes para interrupções ou suspensões dos serviços. Possibilita a negociação de tarifas especiais para grandes usuários e prevê a recuperação de investimentos em bens reversíveis pelo prestador de serviços, o que estimula a ampliação e melhoria das infra-estruturas de saneamento básico.

O Instituto de Desenvolvimento Rural, ciente da regularidade, busca eficiência em seu planejamento anual das Despesas fixas, justifica tal procedimento e formaliza processo para previsão de pagamento de Água das Sedes Locais.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da administração deste Instituto, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, os autos foram submetido à apreciação da assessoria jurídica do RURAP, onde a mesma será analisada e se for favorável será homologada, e ao mesmo tempo solicitaremos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 04 de Janeiro de 2016.

Fábia Kennard Costa Sousa
Presidente-CPL/RURAP
Portaria nº15/2016-RURAP.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL JUSTIFICATIVA Nº. 002/2016-CPL/RURAP

PROCESSO Nº. 37.0004/2016-RURAP

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO VIII, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: PROCESSO DE PAGAMENTO PARA O EXERCÍCIO 2016, REFERENTE AS DESPESAS DE ÁGUA E ESGOTO DAS RESIDÊNCIAS DOS TÉCNICOS E SEDES LOCAIS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ.

ADJUDICADO: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ – CAESA.

CNPJ: 05.976.311/0001-04

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 101 - Programa de Trabalho: 2291 - Elemento de Despesa: 3390.39

José Maria Darmasso Lima
Diretor Presidente/RURAP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Foi-nos encaminhado expediente em que se formulava consulta acerca da legalidade na dispensa de licitação para o PROCESSO DE PAGAMENTO PARA O EXERCÍCIO 2016, REFERENTE AS DESPESAS DE ÁGUA E ESGOTO DAS RESIDÊNCIAS DOS TÉCNICOS E SEDES LOCAIS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ. Concerne a licitação no caso em voga a legislação vigente diz que:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento

do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas

154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

E concerne a dispensa em acordo o que dispõe a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

"Art. 24 – É dispensável a licitação".

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Diante do exposto, configura-se indispensável a contratação dos serviços, por ser imprescindível para o funcionamento das sedes locais do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá. A despesa cumpriu os requisitos da Lei nº 11.445/2007 são particularmente importantes, por reduzirem riscos regulatórios na prestação dos serviços de saneamento básico, para qualquer das formas de organização institucional dos mesmos. Esses dispositivos são relacionados e comentados a seguir.

a) Reconhecimento da necessidade de que os serviços de saneamento tenham sustentabilidade econômica.

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

A Lei estabelece diretrizes econômicas e sociais, as quais incluem as regras gerais para cobrança dos serviços de saneamento – tarifas, taxas e tributos, além das formas de quantificação dos serviços, como o volume de água consumida e de esgoto coletado, e a quantidade de lixo coletado. Eliminam dúvidas sobre a legitimidade da forma de cobrança de alguns serviços, como os esgotos sanitários, cobrados proporcionalmente ao volume de água consumida. Estabelece diretriz para revisões tarifárias, reduzindo os fatores de ordem política, por exemplo. Estabelecem diretrizes para interrupções ou suspensões dos serviços. Possibilita a negociação de tarifas especiais para grandes usuários e prevê a recuperação de investimentos em bens reversíveis pelo prestador de serviços, o que estimula a ampliação e melhoria das infra-estruturas de saneamento básico.

O Instituto de Desenvolvimento Rural, ciente da regularidade, busca eficiência em seu planejamento anual das Despesas fixas, justifica tal procedimento e formaliza processo para previsão de pagamento de Água das Sedes Locais.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da administração deste Instituto, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, os autos foram submetido à apreciação da assessoria jurídica do RURAP, onde a mesma será analisada e se for favorável será homologada, e ao mesmo tempo solicitaremos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 04 de Janeiro de 2016.

Fábia Kennard Costa Sousa
Presidente-CPL/RURAP
Portaria nº15/2016-RURAP.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

JUSTIFICATIVA Nº004/2016-CPL/RURAP

PROCESSO Nº. 37.0015/2016-RURAP

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2014 de prorrogação de Vigência e Repactuação do Valor Global sobre o Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, II, Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de Limpeza, Conservação e Higienização Predial, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas, serviços de copeiragem sem material, a serem utilizados na execução dos serviços nas instalações internas e externas, do prédio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, conforme condições no Termo de Referência.

ADJUDICADO: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DO AMAPÁ LTDA-EPP.

CNPJ: 34.871.707/0001-95

VALOR TOTAL: R\$ 359.760,24 (Trezentos cinquenta e nove mil setecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 101 - Programas de Trabalho: 2298 - Elemento de Despesa: 33.90.37.

José Maria Darmasso Lima
Diretor Presidente/RURAP

O Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 075/2015, publicada no D.O.P nº5985, de 29 de junho de 2015, apresenta justificativa concernente ao 2º Termo Aditivo do Contrato nº015/2015 referente a repactuação do valor global e prorrogação ajustado na Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de Limpeza, Conservação e Higienização Predial, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas, serviços de copeiragem sem material, a serem utilizados na execução dos serviços nas instalações internas e externas, do prédio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, Pregão Eletrônico nº001/2014.

Neste sentido, a prorrogação do contrato mediante elaboração de termo aditivo pactuado pelos contratantes justifica-se pelo fato de o Instituto não possuir em seu quadro de servidores, pessoal com qualificação profissional para a execução dos serviços objeto desta contratação, que se faz necessário para o regular desenvolvimento de suas atividades.

Em virtude do caráter imprescindível dos serviços para o bom funcionamento e eficaz andamento das atividades deste Órgão, visando manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente. Ademais, tais serviços devem ser preferencialmente, objeto de execução indireta, o que vem sendo executado de maneira satisfatória pela empresa contratada, sendo cumprido o que foi estipulado contratualmente.

O referido instrumento contratual foi celebrado em 15 de Abril de 2014 pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo a sua vigência a partir de 15 de Abril de 2014.

É imperioso ressaltar que, não obstante se tratar de situação de prorrogação contratual, todas as outras condições referentes a esse procedimento foram atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal, bem como menor proposta, tendo em vista a análise das demais propostas apresentadas. Portanto, todos os requisitos exigidos em lei estão em consonância com a contratada.

O 1º termo aditivo começou sua vigência a partir de 15 de Abril de 2014, Processo nº 37.0042/2015, visto que houve a prorrogação por mais 12 meses do prazo contratual.

Na iminência do término do termo contratual iniciamos o 2º termo aditivo de prorrogação do prazo e a presente repactuação do preço solicitada pela contratada através do Ofício nº002/2016.

Analizamos os documentos apresentados e confirmamos que os percentuais dos custos estavam

defasados, onde consta nas planilhas oriundas da repactuação.

De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015 apresentada, vislumbra-se que foram reajustados o salário base da categoria de Serviços Limpeza e Conservação Urbana por posto e o vale-alimentação das categorias regidas, pelos sindicatos concedidos da seguinte forma:

a) A partir de 01.01.2015, o salário-base da função Copeiro foi alterado de R\$ 870,81 (oitocentos e setenta reais e oitenta e um centavos), reajuste de 6,87%, para R\$ 930,63 (novecentos e trinta reais e sessenta e três centavos).

b) Na função Operador de Máquina Costal, o salário – base foi alterado de R\$ 950, 30 (novecentos, cinquenta reais e trinta centavos), reajuste de 6,87%, para R\$1.015,59 (Um mil e quinze reais e cinquenta e nove centavos).

c) Para a função Servente, o salário – base foi alterado de R\$ 831,23 (Oitocentos trinta e um reais e vinte e três centavos) reajuste de 6,87%, para R\$888,34 (Oitocentos oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

d) Encarregado de Serviços Gerais, salário – base passou de R\$ 1.068,76 (Um mil, sessenta e oito e setenta e seis centavos) reajuste de 6,87%, para R\$1.142,18 (Um mil cento quarenta e dois reais e dezoito centavos).

Já em face do vale-alimentação, ficou instituído que a partir de 01.01.2015, o mesmo passaria a corresponder ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês trabalhado, sendo que, por força do art. 3º da Lei 6.321/76, esta parcela não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal.

Ressaltamos que a contratada está prestando os seus serviços ao órgão anuentes de forma adequada com competência e responsabilidade e o preço a ser repactuado encontra-se abaixo do valor do mercado, o que justifica a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses para garantir a continuidade dos serviços prestados e a repactuação do preço do referido instrumento contratual, alterando-se o valor contratual de R\$ 324.848,52 (Trezentos vinte e quatro mil, oitocentos quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) para R\$359.760,24 (Trezentos cinquenta e nove mil, setecentos sessenta reais e vinte quatro centavos), tendo um acréscimo de 10,7471% sobre o valor global do contrato nº 015-2014.

Considerando que a Empresa CONSTRUÇÕES E COMERCIO DO AMAPÁ – LTDA solicitou a análise de suas planilhas em 03 de fevereiro, conforme acima explanado, esclarecemos que a correção dos valores relacionados à repactuação na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015 (Número de Registro no MTE: AP000005/2015), anexa aos autos processuais e já especificados na presente Justificativa.

Entretanto, salientamos que a prorrogação, referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 015-2014, terá vigência de um ano a partir de 16 de Abril de 2016.

Diante do exposto e com respaldo na Lei nº. 8.666/93 Art. 57, II e art. 65, II, alínea d, este Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá apresenta justificativa para efetivação da repactuação contratual e prorrogação de prazo desta vigência, submetendo-a a apreciação da Procuradoria-Geral do Estado para parecer jurídico.

Devidamente justificado, colocamos a inteira disposição.

Respeitosamente,

Macapá-AP, 23 de Fevereiro de 2016.

Fábia Kenner Costa Sousa
Fábia Kenner Costa Sousa
Presidente da CPL - RURAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

JUSTIFICATIVA Nº004/2016-CPL/RURAP

PROCESSO: Nº 37.0015/2016-RURAP

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2014 de prorrogação de Vigência e Repactuação do Valor Global sobre o Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, II, Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de Limpeza, Conservação e Higienização Predial, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas, serviços de copeiragem sem material, a serem utilizados na execução dos serviços nas

instalações internas e externas, do prédio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, conforme condições no Termo de Referência

ADJUDICADO: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DO AMAPÁ LTDA-EPP.

CNPJ: 34.871.707/0001-95

VALOR TOTAL: R\$ 359.760,24 (Trezentos cinquenta e nove mil setecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 101 - Programas de Trabalho: 2298 - Elemento de Despesa: 33.90.37.

AUTORIZO:

Em 23/02/2016

José Maria Darmasso Lima
José Maria Darmasso Lima
Diretor Presidente/RURAP

O Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 075/2015, publicada no D.O.P nº5985, de 29 de junho de 2015, apresenta justificativa concernente ao 2º Termo Aditivo do Contrato nº015/2015 referente a repactuação do valor global e prorrogação ajustado na Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de Limpeza, Conservação e Higienização Predial, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas, serviços de copeiragem sem material, a serem utilizados na execução dos serviços nas instalações internas e externas, do prédio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, Pregão Eletrônico nº001/2014.

Neste sentido, a prorrogação do contrato mediante elaboração de termo aditivo pactuado pelos contratantes justifica-se pelo fato de o Instituto não

possuir em seu quadro de servidores, pessoal com qualificação profissional para a execução dos serviços objeto desta contratação, que se faz necessário para o regular desenvolvimento de suas atividades.

Em virtude do caráter imprescindível dos serviços para o bom funcionamento e eficaz andamento das atividades deste Órgão, visando manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente. Ademais, tais serviços devem ser preferencialmente, objeto de execução indireta, o que vem sendo executado de maneira satisfatória pela empresa contratada, sendo cumprido o que foi estipulado contratualmente.

O referido instrumento contratual foi celebrado em 15 de Abril de 2014 pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo a sua vigência a partir de 15 de Abril de 2014.

É imperioso ressaltar que, não obstante se tratar se situação de prorrogação contratual, todas as outras condições referentes a esse procedimento foram atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal, bem como menor proposta, tendo em vista a análise das demais propostas apresentadas. Portanto, todos os requisitos exigidos em lei estão em consonância com a contratada.

O 1º termo aditivo começou sua vigência a partir de 15 de Abril de 2014, Processo nº 37.0042/2015, visto que houve a prorrogação por mais 12 meses do prazo contratual.

Na iminência do término do termo contratual iniciamos o 2º termo aditivo de prorrogação do prazo e a presente repactuação do preço solicitada pela contratada através do Ofício nº002/2016.

Analisamos os documentos apresentados e confirmamos que os percentuais dos custos estavam defasados, onde consta nas planilhas oriundas da repactuação.

De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015 apresentada, vislumbra-se que foram reajustados o salário base da categoria de Serviços Limpeza e Conservação Urbana por posto e o vale-alimentação das categorias regidas, pelos sindicatos concedidos da seguinte forma:

a) A partir de 01.01.2015, o salário-base da função Copeiro foi alterado de R\$ 870,81 (oitocentos e setenta reais e oitenta e um centavos), reajuste de 6,87%, para R\$ 930,63 (novecentos e trinta reais e sessenta e três centavos).

b) Na função Operador de Máquina Costal, o salário – base foi alterado de R\$ 950, 30 (novecentos, cinquenta reais e trinta centavos), reajuste de 6,87%, para R\$1.015,59 (Um mil e quinze reais e cinquenta e nove centavos).

c) Para a função Servente, o salário – base foi alterado de R\$ 831,23 (Oitocentos trinta e um reais e vinte e três centavos) reajuste de 6,87%, para R\$888,34 (Oitocentos oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

d) Encarregado de Serviços Gerais, salário – base passou de R\$ 1.068,76 (Um mil, sessenta e oito e setenta e seis centavos) reajuste de 6,87%, para R\$1.142,18 (Um mil cento quarenta e dois reais e dezoito centavos).

Já em face do vale-alimentação, ficou instituído que a partir de 01.01.2015, o mesmo passaria a corresponder ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês trabalhado, sendo que, por força do art. 3º da Lei 6.321/76, esta parcela não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal.

Ressaltamos que a contratada está prestando os seus serviços ao órgão anuentes de forma adequada com competência e responsabilidade e o preço a ser repactuado encontra-se abaixo do valor do mercado, o que justifica a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses para garantir a continuidade dos serviços prestados e a repactuação do preço do referido instrumento contratual, alterando-se o valor contratual de R\$ 324.848,52 (Trezentos vinte e quatro mil, oitocentos quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) para R\$359.760,24 (Trezentos cinquenta e nove mil, setecentos sessenta reais e vinte quatro centavos), tendo um acréscimo de 10,7471% sobre o valor global do contrato nº 015-2014.

Considerando que a Empresa CONSTRUÇÕES E COMERCIO DO AMAPÁ – LTDA solicitou a análise de suas planilhas em 03 de fevereiro, conforme acima explanado, esclarecemos que a correção dos valores relacionados à repactuação na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015 (Número de Registro no MTE: AP000005/2015), anexa aos autos processuais e já especificados na presente Justificativa.

Entretanto, salientamos que a prorrogação, referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 015-2014, terá vigência de um ano a partir de 16 de Abril de 2016.

Diante do exposto e com respaldo na Lei nº. 8.666/93 Art. 57, II e art. 65, II, alínea d, este Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá apresenta justificativa para efetivação da repactuação contratual e prorrogação de prazo desta vigência, submetendo-a a apreciação da Procuradoria-Geral do Estado para parecer jurídico.

Devidamente justificado, colocamos a inteira disposição.

Respeitosamente,

Macapá-AP, 23 de Fevereiro de 2016.

Fábia Kenner Costa Sousa
Fábia Kenner Costa Sousa
Presidente da CPL - RURAP

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
JUSTIFICATIVA Nº. 005/2016-CPL/RURAP**

PROCESSO Nº. 37.0019/2016-RURAP

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO XXII, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: PROCESSO DE PAGAMENTO PARA O EXERCÍCIO 2016, REFERENTE AS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEA DA SEDE CENTRAL E SUAS SEDES LOCAIS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ.

ADJUDICADO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA.

CNPJ: 05.965.546/001-09

VALOR ESTIMADO: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 101 - Programa de Trabalho: 2291 - Elemento de Despesa: 3390.39

RATIFICO

José Maria Darmasso Lima
José Maria Darmasso Lima
Diretor Presidente/RURAP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Foi-nos encaminhado expediente em que se formulava consulta acerca da legalidade na dispensa de licitação para o **PROCESSO DE PAGAMENTO PARA O EXERCÍCIO 2016, REFERENTE AS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEA DA SEDE CENTRAL E SUAS SEDES LOCAIS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ**. Concerne a licitação no caso em voga a legislação vigente diz que:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

E concernente a dispensa em acordo o que dispõe a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

"Art. 24 – É dispensável a licitação".

XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

Diante do exposto, configura-se indispensável à contratação dos serviços, por ser imprescindível para o funcionamento das sedes locais do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá.

O Instituto de Desenvolvimento Rural, ciente da regularidade, busca eficiência em seu planejamento anual das Despesas fixas, justifica tal procedimento e formaliza processo para previsão de pagamento de Energia Elétrica da Sede Central e suas Sedes Locais.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da administração deste Instituto, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, os autos foram submetido à apreciação da assessoria jurídica do RURAP, onde a mesma será analisada e se for favorável será homologada, e ao mesmo tempo solicitaremos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 07 de Março de 2016.

Fábia Kennard
Fábia Kennard Costa Sousa
Presidente - CPL/RURAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL JUSTIFICATIVA Nº. 005/2016-CPL/RURAP

PROCESSO Nº. 37.0019/2016-RURAP

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO XXX, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: PROCESSO DE PAGAMENTO PARA O EXERCÍCIO 2016, REFERENTE AS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEA DA SEDE CENTRAL E SUAS SEDES LOCAIS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ.

ADJUDICADO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA.

CNPJ: 05.965.546/001-09

VALOR ESTIMADO: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 101 - Programa de Trabalho: 2291 - Elemento de Despesa: 3390.39

RATIFICADO
16/03/2016
José Maria Darmasso Lima
José Maria Darmasso Lima
Diretor Presidente/RURAP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Foi-nos encaminhado expediente em que se formulava consulta acerca da legalidade na dispensa de licitação para o **PROCESSO DE PAGAMENTO PARA O EXERCÍCIO 2016, REFERENTE AS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEA DA SEDE CENTRAL E SUAS**

SEDES LOCAIS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ.

Concerne a licitação no caso em voga a legislação vigente diz que:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

E concernente a dispensa em acordo o que dispõe a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

"Art. 24 – É dispensável a licitação".

XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

Diante do exposto, configura-se indispensável à contratação dos serviços, por ser imprescindível para o funcionamento das sedes locais do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá.

O Instituto de Desenvolvimento Rural, ciente da regularidade, busca eficiência em seu planejamento anual das Despesas fixas, justifica tal procedimento e formaliza processo para previsão de pagamento de Energia Elétrica da Sede Central e suas Sedes Locais.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da administração deste Instituto, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, os autos foram submetido à apreciação da assessoria jurídica do RURAP, onde a mesma será analisada e se for favorável será homologada, e ao mesmo tempo solicitaremos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 07 de Março de 2016.

Fábia Kennard
Fábia Kennard Costa Sousa
Presidente - CPL/RURAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL JUSTIFICATIVA Nº. 006/2016-CPL/RURAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 37.0001/2016-RURAP

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO XXX, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: PROCESSO DE PAGAMENTO DA ASBRAER, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DO EXERCÍCIO 2016

ADJUDICADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ASBRAER.

CNPJ: 26.446.062/0001-15

VALOR ESTIMADO: R\$ 12.524,07 (Doze mil quinhentos vinte e quatro reais e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 101 - Programa de Trabalho: 2291 - Elemento de Despesa: 3390.14.

RATIFICADO
16/03/2016
José Maria Darmasso Lima
José Maria Darmasso Lima
Diretor Presidente/RURAP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Foi-nos encaminhado expediente em que se formulava consulta acerca da legalidade na dispensa de licitação para o **PROCESSO DE PAGAMENTO DA ASBRAER, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DO EXERCÍCIO 2016**.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da

legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde, a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

E concernente a dispensa em acordo o que dispõe a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

"Art. 24 – É dispensável a licitação".

XXX – na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para

a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal;

A ASBRAER tem como principal objetivo desenvolver suas atividades e observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I. Zelar pelos interesses comuns de seus associados, representando-os junto aos poderes público e entidades privadas, de âmbito regional, nacional e internacional, visando ao fortalecimento de suas atividades e ao atendimento de suas reivindicações;

II. Participar e influenciar a formulação da política de Desenvolvimento Rural Sustentável e especialmente da política nacional para a Assistência Técnica e Extensão Rural;

III. Divulgar as atividades realizadas pelos associados, visando à promoção da Assistência técnica e Extensão Rural no país;

IV. Lutar pelo cumprimento e/ou adequação de dispositivos constitucionais e de outros instrumentos legais que contemplem a dotação de recursos orçamentários para a Assistência Técnica e Extensão Rural;

V. Negociar recursos financeiros, junto a fontes alternativas nacionais e internacionais, para fortalecer as atividades da ASBRAER e de seus associados;

VI. Promover o intercâmbio com outras associações do gênero;

VII. Firmar convênios, contratos ou ajustes, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à implementação de programas visando a pesquisa de novos métodos ou processos de trabalho, a educação não-formal e o desenvolvimento institucional, direcionados à extensão e ao meio rural;

VIII. Coordenar, articular e executar programas, projetos e atividades de apoio técnico/administrativo aos associados, individualmente ou em grupo, desde que parte integrante de uma política aprovada pela Assembleia Geral;

IX. Promover o intercâmbio de experiências com entidades nacionais e internacionais visando o aprimoramento da ATER brasileira;

X. Promover atividade visando a formação técnico gerencial e político-institucional profissionais de ATER e agricultores brasileiros de países que mantiver convênio técnico-científico.

O Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, por fazer parte desta Associação deve cumprir com suas obrigações financeiras, enquanto associada, diante disto formaliza-se o processo pagamento de mensalidade, onde se cumpre os requisitos do Estatuto.

O Instituto de Desenvolvimento Rural, ciente da regularidade, busca eficiência em seu planejamento anual das Despesas fixas, justifica tal procedimento e formaliza processo para previsão de pagamento mensal junto a Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural. Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da administração deste Instituto, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, os autos foram submetido à apreciação da assessoria jurídica do RURAP, onde a mesma será analisada e se for favorável será homologada, e ao mesmo tempo solicitaremos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 16 de Março de 2016.
Fábia Kennard
Fábia Kennard Costa Sousa
Presidente - CPL/RURAP
Portaria nº015/2016-RURAP.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
JUSTIFICATIVA Nº. 006/2016-CPL/RURAP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 37.0001/2016-RURAP
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO XXX, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
OBJETO: PROCESSO DE PAGAMENTO DA ASBRAER, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DO EXERCÍCIO 2016
ADJUDICADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ASBRAER.
CNPJ: 26.446.062/0001-15
VALOR ESTIMADO: R\$ 12.524,07 (Doze mil quinhentos vinte e quatro reais e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 101 - Programa de Trabalho: 2291 - Elemento de Despesa: 3390.14.

RATIFICO

16/03/2016

José Maria Darmasso Lima
Diretor Presidente/RURAP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Foi-nos encaminhado expediente em que se formulava consulta acerca da legalidade na dispensa de licitação para o PROCESSO DE PAGAMENTO DA ASBRAER, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DO EXERCÍCIO 2016.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde, a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

E concernente a dispensa em acordo o que dispõe a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

"Art. 24 – É dispensável a licitação".
 XXX – na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal;

A ASBRAER tem como principal objetivo desenvolver suas atividades e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I. Zelar pelos interesses comuns de seus associados, representando-os junto aos poderes público e entidades privadas, de âmbito regional, nacional e internacional, visando ao fortalecimento de suas atividades e ao atendimento de suas reivindicações;
 II. Participar e influenciar a formulação da política de Desenvolvimento Rural Sustentável e especialmente da política nacional para a Assistência Técnica e Extensão Rural;

III. Divulgar as atividades realizadas pelos associados, visando à promoção da Assistência Técnica e Extensão Rural no país;

IV. Lutar pelo cumprimento e/ou adequação de dispositivos constitucionais e de outros instrumentos legais que contemplem a dotação de recursos orçamentários para a Assistência Técnica e Extensão Rural;

V. Negociar recursos financeiros, junto a fontes alternativas nacionais e internacionais, para fortalecer as atividades da ASBRAER e de seus associados;

VI. Promover o intercâmbio com outras associações do gênero;

VII. Firmar convênios, contratos ou ajustes, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à implementação de programas visando a pesquisa de novos métodos ou processos de trabalho, a educação não-formal e o

desenvolvimento institucional, direcionados à extensão e ao meio rural;

VIII. Coordenar, articular e executar programas, projetos e atividades de apoio técnico/administrativo aos associados, individualmente ou em grupo, desde que parte integrante de uma política aprovada pela Assembleia Geral;

IX. Promover o intercâmbio de experiências com entidades nacionais e internacionais visando o aprimoramento da ATER brasileira;

X. Promover atividade visando a formação técnico gerencial e político-institucional profissionais de ATER e agricultores brasileiros de países que mantiver convênio técnico-científico.

O Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, por fazer parte desta Associação deve cumprir com suas obrigações financeiras, enquanto associada, diante disto formaliza-se o processo pagamento de mensalidade, onde se cumpre os requisitos do Estatuto.

O Instituto de Desenvolvimento Rural, ciente da regularidade, busca eficiência em seu planejamento anual das Despesas fixas, justifica tal procedimento e formaliza processo para previsão de pagamento mensal junto a Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural. Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da administração deste Instituto, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, os autos foram submetido à apreciação da assessoria jurídica do RURAP, onde a mesma será analisada e se for favorável será homologada, e ao mesmo tempo solicitaremos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 16 de Março de 2016.
 Fábio Kennard Costa Sousa
 Presidente - CPL/RURAP
 Portaria nº 015/2016-RURAP.

lapen

Jefferson Dias Picanço

PORTARIA Nº. 086/2016-GAB/IAPEN

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-lapen, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0136/2015, de 07 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar, com arrimo no art. 159, 164 e 165, da Lei nº. 066/93, a Instituição de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar a conduta do servidor público ANTONIO LUIS SOUSA, Agente Penitenciário, matrícula nº. 577993, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: AIDA MONTEIRO DA SILVA, Educador Penitenciário N.S., matrícula nº. 654736, NADIA GONÇALVES DE SOUZA, Educador Penitenciário, matrícula nº. 578118 e WERLEY DA COSTA SILVA, Agente Penitenciário, matrícula nº. 1064754, todos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Macapá-AP, incumbida de apurar, no prazo legal, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos narrados na Investigação Preliminar Administrativa nº. 083/2015-CORREGEPEN, bem como, as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos envolvendo servidores públicos, que desempenham suas funções neste Instituto de Administração Penitenciária.

Art.3º – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em

diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. – Estabelecer o prazo de 60 (sessenta dias) para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se,
 Dê-se Ciência,
 Publique-se.

Macapá-AP, 14 de abril de 2016.

Jefferson Dias Picanço
 Diretor-Presidente do IAPEN/AP

Prodap

José Lutiano Costa da Silva

PORTARIA Nº 026/ 2016-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme memorando nº 54/2016 GAFIN/PRODAP, de 13.04.2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar JIMMY ANDERSON COSTA DA TRINDADE- Gerente da Gerência Administrativo Financeira FGS-3, para viajar de Macapá/AP, sede de suas atividades até a cidade de Recife/PE, no período de 04 a 07.05.2016, para participar da 134ª ROCA- Reunião Ordinária do Conselho de Associadas e 98ª RFDAFs - Reunião do Fórum de Diretores Administrativos/Financeiros.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, em Macapá-AP, 13 de abril de 2016.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
 Presidente do PRODAP

PORTARIA Nº 027/ 2016-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme memorando nº 54/2016 GAFIN/PRODAP, de 13.04.2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar JOSÉ MOREIRA DA SILVA FILHO, GERENTE DE PRODUÇÃO FGS-3, para exercer, cumulativamente e em substituição, o cargo de Gerente da Gerência Administrativo Financeira-FGS-3, durante o impedimento do titular, no período de 04 a 07 de maio de 2016.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 13 de abril de 2016.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
 Presidente do PRODAP

PODER LEGISLATIVO

Tribuna! de Contas do Estado

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante de A. Picanço

PORTARIA 162/2016-TCE/AP

O Primeiro Vice Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos arts. 7º, § 2º e 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, c/c o art. 264, § 2º e 269, inciso I do Regimento Interno e no que consta da CI. 21/2016-3ª ICE-TCE/AP, de 1 de abril de 2016, autuada na forma do Protocolo 2116/2016-TCE/AP, de 1 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores desta Corte de Contas REGIANE GUEDES RODRIGUES, Analista de Controle Externo, matrícula 955, JOSÉ LIMA DE ALMEIDA, Analista de Controle Externo, matrícula 950 e REBECA TEIXEIRA DE CARVALHO, Técnico de Controle Externo, matrícula 972, para sob a coordenação do primeiro, comporem a comissão encarregada de realizar AUDITORIA, na Prefeitura Municipal de Macapá, referente aos exercícios de 2012 (Processos 2310/2013-TCE/AP) e 2013 (Processos 2877/2014-TCE/AP), bem como a realização dos correspondentes Relatórios Técnicos das Contas de Governo. A fiscalização terá como escopo o previsto na CI. 021/2016-3ª ICE.

Art. 2º - Os trabalhos serão realizados no período de 8 de abril a 5 de agosto de 2016, conforme o cronograma apresentado pela 3ª ICE.

Art. 3º - A comissão deverá apresentar o Relatório do trabalho no prazo de 30 (trinta) dias após o término da Auditoria.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 8 de abril de 2016.

Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA 163/2016-TCE/AP

O Primeiro Vice Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos arts. 7º, § 2º e 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, c/c o art. 264, § 2º e 269, inciso I do Regimento Interno e no que consta da CI. 21/2016-3ª ICE-TCE/AP, de 1 de abril de 2016, autuada na forma do Protocolo 2116/2016-TCE/AP, de 1 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 845, Oficial de Gabinete, referência TCDAS-2 e ADRIELMA CELI DIAS DE MATOS, Assistente de Gabinete, matrícula 694, referência TCDAS-1, para realizarem atividade de apoio administrativo à Comissão encarregada de realizar Auditoria, designada pela Portaria 162/2016, de 8 de abril de 2016.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 8 de abril de 2016.

Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA 164/2016-TCE/AP

O Primeiro Vice Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos arts. 7º, § 2º e 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, c/c o art. 264, § 2º e 269, inciso I do Regimento Interno e no que consta da CI. 2/2016-7ª ICE-TCE/AP, de 5 de abril de 2016, autuada na forma do Protocolo 2194/2016-TCE/AP, de 5 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria 108/2016-TCE/AP, datada de 14 de março de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, 6162 de 21 de março de 2016, por mais 15 dias úteis, a partir de 6 de abril de 2016.

• Prazo de execução: prorrogado até 28 de abril de 2016;

• Prazo de elaboração de relatório: prorrogado até 19 de maio de 2016, (15 dias úteis após o término da execução).

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 8 de abril de 2016.

Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA 165/2016-TCE/AP

O Primeiro Vice Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos arts. 7º, § 2º e 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, c/c o art. 264, § 2º e 269, inciso I do Regimento Interno e no que consta do Despacho PRESI-TCE/AP, de 7 de abril de 2016, autuada na forma do Protocolo 2139/2016-TCE/AP, de 4 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RAIMUNDO ALBUQUERQUE GOMES JUNIOR, matrícula 1014, Assistente de Gabinete, referência TCDAS-1, para realizar atividade de Apoio Administrativo à Comissão encarregada de realizar Inspeção, designada pela Portaria 73/2016, de 19 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 8 de abril de 2016.

Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA 166/2016-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 e no que consta no art. 67 da Lei 8.666/93, autuada na forma do Processo 2760/2015-TCE/AP, de 11 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do quadro efetivo EVANDRO PENA DA SILVA, Técnico de

Controle Externo, matrícula 39, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, referência TCDAS-3, para fiscal titular do Contrato 1/2016-TCE/AP, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amapá e a Empresa C.M.C. AZEVEDO-ME, CNPJ 14.009.234/0001-04, e como suplente o servidor do quadro efetivo JOSÉ RENILDO DA SILVA RAMOS, Assistente de Controle Externo, matrícula 66, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete, referência TCFC-5, a partir desta data.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 11 de abril de 2016.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICAÇO
Presidente

PORTARIA 167/2016-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 e no que consta no Despacho PRESI-TCE/AP, de 5 de abril de 2016, autuada na forma do Protocolo 1913/2016, de 22 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Conselheira Substituta TEREZINHA DE JESUS BRITO BOTELHO, matrícula 20, desta Corte de Contas, no dia 15 de abril de 2016, para representar o TCE/AP, na Reunião Técnica do Comitê de Aperfeiçoamento Profissional, que acontecerá na cidade de Brasília-DF.

Art. 2º - No retorno a esta Corte a Conselheira Substituta acima nominada deverá encaminhar ao DRH o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º - Determinar à Diretoria da Área Administrativa - DARAD em conjunto com a Diretoria da Área Orçamentária e Financeira - DAOFI a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 11 de abril de 2016.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICAÇO
Presidente

PORTARIA 168/2016-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 e no que consta no Despacho PRESI-TCE/AP, de 5 de abril de 2016, autuada na forma do Protocolo 1913/2016, de 22 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora AURILENE UCHOA DE BRITO, Assessora Especial, matrícula 890, referência TCDAS-4, para representar o TCE/AP, na Reunião Técnica do Comitê de Aperfeiçoamento Profissional, que será realizado no dia 15 de abril de 2016, na cidade de Brasília-DF.

Art. 2º - No retorno a esta Corte a servidora acima nominada deverá encaminhar ao DRH o competente Relatório de Viagem.

Art.3º - Determinar à Diretoria da Área Administrativa – DARAD em conjunto com a Diretoria da Área Orçamentária e Financeira – DAOFI a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 11 de abril de 2016.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE
DE AZEVEDO PICANÇO
Presidente

PORTARIA 170/2016-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 e no que consta do despacho PRESI-TCE/AP, de 31 de março de 2016, autuado na forma do Protocolo 2069/2016-TCE, de 31 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ RENILDO DA SILVA RAMOS, Assistente de Controle Externo/Auxiliar de Gabinete, matrícula 66, referência TCPEC-5, desta Corte de Contas, para conduzir o veículo oficial da equipe que irá se deslocar até o Município de Mazagão, no dia 16 de abril de 2016, para participar do evento denominado de "SESC EM AÇÃO".

Art. 2º - No retorno a esta Corte, o servidor acima nominado, deverá encaminhar ao DRH o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º - Determinar à Diretoria da Área Administrativa – DARAD em conjunto com a Diretoria da Área Orçamentária e Financeira – DAOFI a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 12 de abril de 2016.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE
DE AZEVEDO PICANÇO
Presidente

PORTARIA 171/2016-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá-TCE/AP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995; bem como o constante na Cl. 31/2016-1ª ICE-TCE/AP, de 4 de abril de 2016, autuado na forma do Protocolo 2174/2016-TCE/AP, de 5 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores efetivos desta Corte de Contas: Maurício Oliveira de Souza, Analista de Controle Externo, matrícula 1009 e Luiz Otávio da Rocha Brito, Analista de Controle Externo, matrícula 74; para, sob a Coordenação do primeiro, realizar Auditoria Ordinária, referente aos exercícios de 2014 e

2015 na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR (Processo 001037/2015 de 25/2/2015, 001301/2015 de 5/3/2015; e Processos 001117/2016 de 25/2/2016, respectivamente), e Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá (Processos 001766/2015 de 25/3/2015; e Processo 001542/2016 de 9/3/2016, respectivamente), face ao cumprimento do Cronograma de Fiscalização Anual/2016 dessa Egrégia Corte de Contas.

Art. 2º - O desenvolvimento dos trabalhos da Auditoria Ordinária será realizado no período de 6 de abril a 30 de junho de 2016; com a observância do seguinte cronograma:

- Planejamento dos trabalhos: de 6 a 13 de abril de 2016.
- Execução no local: de 14 de abril a 13 de maio de 2016.
- Elaboração de relatório: de 16 de maio a 16 de junho de 2016.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 12 de abril de 2016.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE
DE AZEVEDO PICANÇO
Presidente

PORTARIA 172/2016-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 e no que consta da Cl. 18/2016-GAB 07-TCE/AP, de 11 de março de 2016, autuado na forma do Processo 2020/2016, de 29 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Conselheiro Substituto PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES, matrícula 100, desta Corte de Contas, no período de 18 a 20 de abril de 2016, para participar do 1º CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTAS PÚBLICAS, que será realizado na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º - No retorno a esta Corte o Conselheiro Substituto acima nominado deverá encaminhar ao DRH o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º - Determinar à Diretoria da Área Administrativa – DARAD em conjunto com a Diretoria da Área Orçamentária e Financeira – DAOFI a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 12 de abril de 2016.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE
DE AZEVEDO PICANÇO
Presidente

PORTARIA 173/2016-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 e no que consta do

despacho PRESI-TCE/AP, de 1 de abril de 2016, autuado na forma do Protocolo 2076/2016, de 31 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA, Primeiro Vice-Presidente, matrícula 852, para substituir a Presidente desta Corte de Contas, Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO, matrícula 088, nos dias de 18 e 19 de abril de 2016.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 12 de abril de 2016.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE
DE AZEVEDO PICANÇO
Presidente

PORTARIA 174/2016-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 e no que consta do despacho PRESI-TCE/AP, de 1 de abril de 2016, autuado na forma do Protocolo 2076/2016, de 31 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras XIRENE DO SOCORRO DA COSTA, Analista de Controle Externo/Assessor Técnico, matrícula 117, referência TCDAS-4 e ILZIANE LAUNÉ DE OLIVEIRA, Assessor Especial, matrícula 914, referência TCDAS-4, para acompanharem a Presidente desta Corte de Contas, que irá participar do "1º CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTAS PÚBLICAS", que acontecerá no período de 18 a 20 de abril de 2016, na cidade de São Paulo-SP.

Art. 2º - No retorno a esta Corte as servidoras acima nominadas deverão encaminhar ao DRH o competente Relatório de Viagem.

Art.3º - Determinar à Diretoria da Área Administrativa – DARAD em conjunto com a Diretoria da Área Orçamentária e Financeira – DAOFI a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 12 de abril de 2016.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE
DE AZEVEDO PICANÇO
Presidente

PORTARIA 177/2016-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Auditora Substituta de Conselheiro TEREZINHA DE JESUS BRITO BOTELHO, matrícula 20, para presidir cumulativamente os Processos sobre a Relatoria do Gabinete 03 do Conselheiro do

Conselheiro Substituto JOSE MARCELO DE SANTANA NETO, no período de 11 a 25 de abril de 2016

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 11 de abril de 2016.

Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PIKANÇO
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

CONCURSO 001/2011-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PIKANÇO, no uso de suas atribuições, com o disposto no Capítulo XIII, item 8 do Edital de Abertura de Inscrições 001/2011, de 08.11.2011, publicado no Diário Oficial do Estado 5101, de 09/11/2011, no Edital 06/2012 de Divulgação do Resultado Final do Concurso, publicado no Diário Oficial do Estado 5231, de 22/05/2012, e na Homologação do Concurso, publicada no Diário Oficial do Estado 5243, de 11/06/2012, torna público a CONVOCAÇÃO de candidatos a seguir relacionado habilitado na fase documental, referente ao chamamento feito pelo Edital publicado no Diário Oficial do Estado 6166, de 29 de março de 2016, para se submeter à Perícia Médica.

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: J10 - TÉCNICO DE CONTROLE EXT - ÁREA DE CONTROLE EXTERNO-CANDIDATO CLASSIFICADO COM DEFICIÊNCIA

NÚM	NOME	DOC.	PONTO	CL AS
0018	FREDSON	000000	197.23	4
12ª	BORGES	000010		
	TRINDADE	1275		

1.DA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL

1.3 A perícia médica admissional será realizada pela Junta Médica do Estado do Amapá, localizada a Rua Leopoldo Machado 1094, bairro Jesus de Nazaré, em Macapá, e obedecerá o prévio agendamento do candidato junto ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

1.2. O prazo para comparecimento à perícia médica será de 14, 15 e 18 de abril de 2016, no horário das 9h às 11h30min.

1.3. O candidato convocado deverá se apresentar à Junta Médica do Estado, munidos dos Exames Médicos e Laboratoriais seguintes:

- a) Eletrocardiograma com laudo;
- b) Eletroencefalograma com laudo;
- c) Exame oftalmológico com laudo completo (inclusive com avaliação senso cromática);
- d) RX do tórax com laudo (frente);
- e) Exame de urina tipo 1;
- f) Exame de fezes – parasitológico;
- g) Exame de sangue: Hemograma, glicemia (jejum), VDRL, HIV, colesterol, total e frações, triglicerídeos, lipídios totais;
- h) Exame de sangue: PSA para candidatos do sexo masculino acima de 40 anos;
- i) ABO + RH;
- j) PCCU para candidatos do sexo feminino (com assinatura de ginecologista e patologista);
- k) Audiometria com laudo otorrino;
- l) Exame toxicológico (Canabiss sativa – maconha e metabólicos do delta 9 THC,

cocaína, anfetamínicos e derivados).

1.4. Sendo considerado apto será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão do candidato para o exercício do cargo.

Macapá, 13 de abril de 2016.

Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PIKANÇO
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

CONCURSO 001/2011-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PIKANÇO, no uso de suas atribuições, com o disposto no Capítulo XIII, item 8 do Edital de Abertura de Inscrições 001/2011, de 08.11.2011, publicado no Diário Oficial do Estado 5101, de 09/11/2011, no Edital 06/2012 de Divulgação do Resultado Final do Concurso, publicado no Diário Oficial do Estado 5231, de 22/05/2012, e na Homologação do Concurso, publicada no Diário Oficial do Estado 5243, de 11/06/2012, torna público a CONVOCAÇÃO de candidatos a seguir relacionado habilitado na fase documental, referente ao chamamento feito pelo Edital publicado no Diário Oficial do Estado 6166, de 29 de março de 2016, para se submeter à Perícia Médica.

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: J10 - TÉCNICO DE CONTROLE EXT - ÁREA DE CONTROLE EXTERNO

NÚM	NOME	DOC.	PONTO	CL AS
0047	RENATO	00000	240.19	27
07h	SOCORRO FERNANDES DA ROCHA	00000 03680 6		
0041	MICHELE	00000	240.19	28
21k	TEIXEIRA CAVALCANT E	00000 32384 0		
0002	JEAN	00000	239.82	29
18f	EVERSON COELHO DA SILVA	00000 21848 5		
0008	ARNALDO	00000	238.39	31
88g	FURTADO DE ALMEIDA	00000 04703 2		

1.DA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL

1.2 A perícia médica admissional será realizada pela Junta Médica do Estado do Amapá, localizada a Rua Leopoldo Machado 1094, bairro Jesus de Nazaré, em Macapá, e obedecerá o prévio agendamento do candidato junto ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

1.2. O prazo para comparecimento à perícia médica será de 14, 15 e 18 de abril de 2016, no horário das 9h às 11h30min.

1.3. O candidato convocado deverá se apresentar à Junta Médica do Estado, munidos dos Exames Médicos e Laboratoriais seguintes:

- a) Eletrocardiograma com laudo;
- b) Eletroencefalograma com laudo;
- c) Exame oftalmológico com laudo completo (inclusive com avaliação senso cromática);
- d) RX do tórax com laudo (frente);
- e) Exame de urina tipo 1;
- f) Exame de fezes – parasitológico;
- g) Exame de sangue: Hemograma, glicemia (jejum), VDRL, HIV, colesterol, total e frações, triglicerídeos, lipídios totais;

- g) Exame de sangue: PSA para candidatos do sexo masculino acima de 40 anos;
- i) ABO + RH;
- j) PCCU para candidatos do sexo feminino (com assinatura de ginecologista e patologista);
- k) Audiometria com laudo otorrino;
- l) Exame toxicológico (Canabiss sativa – maconha e metabólicos do delta 9 THC, cocaína, anfetamínicos e derivados).

1.4. Sendo considerado apto será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão do candidato para o exercício do cargo.

Macapá, 13 de abril de 2016.

Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PIKANÇO
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

CONCURSO 001/2011-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PIKANÇO, no uso de suas atribuições, com o disposto no Capítulo XIII, item 8 do Edital de Abertura de Inscrições 001/2011, de 08.11.2011, publicado no Diário Oficial do Estado 5101, de 09/11/2011, no Edital 06/2012 de Divulgação do Resultado Final do Concurso, publicado no Diário Oficial do Estado 5231, de 22/05/2012, e na Homologação do Concurso, publicada no Diário Oficial do Estado 5243, de 11/06/2012, torna público a CONVOCAÇÃO de candidatos a seguir relacionado habilitado na fase documental, referente ao chamamento feito pelo Edital publicado no Diário Oficial do Estado 6166, de 29 de março de 2016, para se submeter à Perícia Médica.

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: C03 - AN DE CONT EXT - CONT EXT - ESP JURÍDICA

NÚM	NOME	DOC.	PONTO	CLA S
0057	ALICE	000000	249.41	15
46a	ABNADER MACHADO	011433 8023		

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: E05 - AN DE CONT EXT - CONT EXT - ESP MEIO AMBIENTE

NÚM	NOME	DOC.	PONTO	CLA S
0059	ADDISON	000000	266.85	3
04d	CORREA DE JESUS	000375 3603		
0059	CARINA	000000	262.15	4
14g	BAIA RODRIGU ES	000012 4782		
0068	RAIMUND	000000	253.35	5
66e	O DE MOURA ROLIM NETO	000477 9211		
0068	MARCOS	000000	246.94	6
50a	DOS SANTOS CORTES	003082 4591		

1.DA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL

1.1 A perícia médica admissional será realizada pela Junta Médica do Estado do Amapá, localizada a rua Leopoldo Machado 1094, bairro Jesus de Nazaré, em Macapá, e obedecerá o prévio agendamento do candidato junto ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

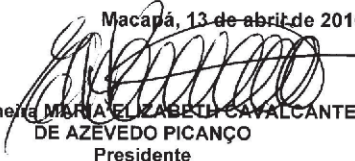
1.2. O prazo para comparecimento à perícia médica será de 14, 15 e 18 de abril de 2016, no horário das 9h às 11h30min.

1.3. Os candidatos convocados deverão se apresentar à Junta Médica do Estado, munidos dos Exames Médicos e Laboratoriais seguintes:

- a) Eletrocardiograma com laudo;
- b) Eletroencefalograma com laudo;
- c) Exame oftalmológico com laudo completo (inclusive com avaliação senso cromática);
- d) RX do tórax com laudo (frente);
- e) Exame de urina tipo 1;
- f) Exame de fezes – parasitológico;
- g) Exame de sangue: Hemograma, glicemia (jejum), VDLR, HIV, colesterol, total e frações, triglicerídeos, lipídios totais;
- h) Exame de sangue: PSA para candidatos do sexo masculino acima de 40 anos;
- i) ABO + RH;
- j) PCCU para candidatos do sexo feminino (com assinatura de ginecologista e patologista);
- k) Audiometria com laudo otorrino;
- l) Exame toxicológico (Canabiss sativa – maconha e metabólicos do delta 9 THC, cocaína, anfetamínicos e derivados).

1.4. Sendo considerado *apto* será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão do candidato para o exercício do cargo.

Macapá, 13 de abril de 2016.


Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE
DE AZEVEDO PICANÇO
Presidente

Extrato da Ata da 279ª Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2016.

Às nove horas e trinta minutos, no Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, "Cons. José Veríssimo Tavares", nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, estando presente os Conselheiros Ricardo Soares Pereira de Souza, Reginaldo Parnow Ennes, os Conselheiros Substitutos Terezinha de Jesus Brito Botelho, José Marcelo de Santana Neto e Pedro Aurélio Penha Tavares. Estava presente também, a Procuradora-Geral de Contas, Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas. Constatado quórum legal para deliberações, foi aprovada pelos Conselheiros e pela Procuradora Geral de Contas a Ata da 278ª Sessão Ordinária. EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA. O Presidente da Sessão, Conselheiro Ricardo Soares Pereira de Souza, assim se pronunciou: "Em cumprimento ao art. 203, do Regimento Interno deste Tribunal coloco a palavra à disposição dos Conselheiros e da Procuradora-Geral de Contas, para quem queira fazer uso dela". A Conselheira Substituta Terezinha de Jesus Brito Botelho pediu a palavra e assim se pronunciou: "Excelentíssimo Conselheiro Presidente, Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral de Contas, eu solicito a inclusão na Pauta no item "O Que Ocorrer" o Projeto de Resolução Normativa acerca da implantação da estrutura e funcionamento da Escola de Contas, a qual inclusive já foi discutido na última Sessão Administrativa que ocorreu neste exercício, obrigada". O Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes pediu a palavra e assim se pronunciou: "Da mesma forma, eu solicito também a inclusão na Pauta desta Sessão no item "O Que Ocorrer" o Projeto de Resolução Executiva nº 002/2016, que Dispõe sobre distribuição de processos de contas de Governo e Gestão; atos de admissão de pessoal; atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões; consultas; denúncias, representações e outros no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amapá". O Presidente da Sessão determinou ao Secretário-Geral a inclusão dos referidos Processos na Pauta, no item "O Que Ocorrer".

Como não houve mais nenhum pronunciamento por parte dos membros da Corte, o Presidente, Conselheiro Ricardo Soares Pereira de Souza, solicitou ao Secretário-Geral que fizesse a leitura da Pauta da Sessão. PAUTA DE APRECIÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. REGISTRO DE ADMISSÃO. Relatoria: Cons. Subst. Pedro Aurélio Penha Tavares em substituição do Cons. Subst. Antônio Wanderler Colares Távora. Voto em bloco para os itens de 01 a 04

da Pauta. 01) Processo Nº. 002322/2015-TCE - Processo Eletrônico. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Contas do Estado do Amapá. Interessada: Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço. 02) Processo Nº. 002323/2015-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Contas do Estado do Amapá. Interessado: Reginaldo Parnow Ennes. 03) Processo Nº. 002324/2015-TCE - Processo Eletrônico. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Contas do Estado do Amapá. Interessado: José Júlio de Miranda Coelho. 04) Processo Nº. 002327/2015-TCE - Processo Eletrônico. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Contas do Estado do Amapá. Interessado: Amiraldo da Silva Favacho. Decisão do Plenário: Pelo Registro das referidas Admissões dos itens de 01 a 04 da Pauta. 05) Processo Nº. 002571/2015-TCE - Processo Eletrônico. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Contas do Estado do Amapá. Interessada: Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço. Decisão do Plenário: Pelo Registro da referida Admissão. Relatoria: Cons. Subst. Pedro Aurélio Penha Tavares. Voto em bloco para os itens de 06 a 14 da Pauta. 06) Processo Nº. 004737/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá. Interessado: Tito Livio Pinto de Freitas. 07) Processo Nº. 005154/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá. Interessado: Johnny Mourão de Oliveira. 08) Processo Nº. 005169/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá. Interessado: Saulo Moura Rodrigues. 09) Processo Nº. 005198/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá. Interessado: Everton Fernando Silva de Deus. 10) Processo Nº. 005434/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá. Interessado: Wilson Monteiro de Albuquerque Maranhão. 11) Processo Nº. 005437/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá. Interessado: Rodrigo de Aquino Gomes. 12) Processo Nº. 005439/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá. Interessado: Mariano Araújo Bernardino da Rocha. 13) Processo Nº. 005468/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá. Interessada: Maria do Carmo Lobato da Silva. 14) Processo Nº. 005602/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Universidade do Estado do Amapá. Interessada: Sâmela Ramos da Silva. Decisão do Plenário: Pelo Registro das referidas Admissões dos itens de 06 a 14 da Pauta. REGISTRO DE APOSENTADORIA. Relatoria: Cons. Reginaldo Parnow Ennes. 15) Processo Nº. 002448/2014-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Ministério Público do Estado do Amapá. Interessado: Moisés Rivaldo Pereira. Retirado de Pauta a pedido do relator. REGISTRO DE PENSÃO. Relatoria: Cons. Reginaldo Parnow Ennes. 16) Processo Nº. 004042/2003-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Suedi do Socorro Matos Costa. Decisão do Plenário: Pelo Registro da referida Pensão, com aplicação de multa ao Senhor Carlos Roberto Dos Santos Oliveira, no valor de 200 UPF, correspondente ao valor de R\$ 403,76, por não atendimento à diligência determinada pelo

Relator. Relatoria: Cons. Subst. José Marcelo de Santana Neto. 17) Processo nº. 004238/2007-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Instituto de Previdência de Santana - SAMPREV. Interessado: Raimundo Souza de Oliveira. Decisão do Plenário: Pelo Registro da referida Pensão. PAUTA DE JULGAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Relatoria: Cons. Substituta Terezinha De Jesus Brito Botelho. 18) Processo nº. 003567/2003-TCE. Assunto: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santana, referente ao exercício de 2002. Responsável: Sr. Diogo de Souza Ramalho. Decisão do Plenário: Pelo julgamento das Contas como Irregulares. 19) Processo nº. 000796/2000-TCE. Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itauba, referente ao exercício de 1999. Responsável: Sr. Nilde Ceciliano Santiago. Decisão do Plenário: Pela Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas do Governo Municipal de Itauba, exercício de 1999, de responsabilidade do ex-Prefeito Senhor Nilde Ceciliano Santiago, recomendando-se ao atual gestor do município a observância das normas deste Tribunal de Contas relativas à formalização das prestações de contas anuais, assim como, as referentes ao envio periódico de relatórios e documentos, para fins de acompanhamento da gestão. Relatoria: Cons. Subst. José Marcelo de Santana Neto. 20) Processo nº. 002145/2012-TCE. Assunto: Prestação de Contas de Governo do Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari, referente ao exercício de 2011. Responsáveis: Sr. Antônio José Siqueira da Silva, Período de 1º.1 a 1º.5.2011, e Sra. Maria do Socorro Pelaes, Período de 02.5 a 31.12.2011. Retirado de Pauta a pedido do relator. Relatoria: Cons. Subst. Pedro Aurélio Penha Tavares. 21) Processo nº. 004530/2001-TCE. Assunto: Tomada de Contas realizada na

Prefeitura Municipal de Pracuúba, referente ao exercício de 2000. Responsável: Sra. Maria Isabel da Silva Souza. Decisão do Plenário: Pelo julgamento como ilíquidáveis as Contas da Prefeitura Municipal de Pracuúba, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade, da ex-Prefeita Senhora Maria Isabel da Silva Souza, com fundamento nos arts. 45 e 46 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, por se configurar caso fortuito, por conseguinte, que seja determinado o trancamento das presentes contas e o arquivamento do presente processo. 22) Processo nº. 001395/2011-TCE. Assunto: Prestação de Contas da Auditoria Geral do Estado do Amapá - AGEAP, referente ao exercício de 2010. Responsáveis: Sra. Edla Pinheiro Ribeiro, Período de 1º.1 a 13.12.2010, e Sr. Ivaldo Fernandes Borges de Souza, Período de 14.12 a 31.12.2010. Decisão do Plenário: Pelo julgamento como Regulares com Ressalva as Contas de responsabilidade da Senhora Edla Pinheiro Ribeiro (período de 01/01 a 13/12/10); e como Regulares as Contas de responsabilidade do Senhor Ivaldo Fernandes Borges (período 14/12 a 31/12/2010); e aplicação de multa de 1.000 UPF-AP, correspondente ao valor de R\$ 2.018,80 ao Senhor José Maurício Coutinho, pela remessa da Prestação de Contas fora do prazo Regimental. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. Relatoria: Cons. Reginaldo Parnow Ennes. 23) Processo nº. 000697/2014-TCE. Assunto: Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 3º quadrimestre de 2013. Procedência: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - ALAP. Responsável: Moisés Reategul de Souza. Decisão do Plenário: Pela Recomendação ao Gestor atual do poder Legislativo a observar quanto à elaboração, publicação e envio do Relatório de Gestão Fiscal, bem como às determinações deste tribunal; para que seja determinado que o Poder Legislativo Estadual obedeça ao limite de 1,8389% da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal; que o presente Relatório seja anexado à Prestação de Contas de Gestão da ALAP, referente ao exercício de 2013, para subsidiar sua análise, bem como seu julgamento. RECURSO DE

REAPRECIACÃO. Relatoria: Cons. Subst. Pedro Aurélio Penha Tavares. 24) Processo nº. 002069/2015-TCE. Assunto: Recurso de Reapreciação do Parecer Prévio nº 03/2015. Interessado: José Carlos Correa de Carvalho. Decisão do Plenário: Pelo Conhecimento do Recurso de Reapreciação manejado pelo Senhor José Carlos Correa de Carvalho, à época dos fatos, Prefeito do Município de Mazagão, conquanto, presentes os Pressupostos de sua Admissibilidade, para, no Mérito, negar-lhe o Provimento, mantendo-se, na íntegra a decisão Plenária de 11/03/2015, Parecer Prévio Nº. 003/2015. **PROCESSO ELETRÔNICO. REPRESENTAÇÃO. Relatoria:** Cons. Reginaldo Parnow Ennes. 25) Processo nº. 006657/2015-TCE. Assunto: Representação – Superfaturamento do Convênio nº 1.165/2002. Procedência: Ministério da Saúde (Núcleo Estadual do Ministério Público da Saúde no Amapá) – Divisão de Convênios. 26) Processo nº. 006770/2015-TCE. Assunto: Representação – Superfaturamento do Convênio nº 957/2002. Procedência: Ministério da Saúde (Núcleo Estadual do Ministério Público da Saúde no Amapá) – Divisão de Convênios. 27) Processo nº. 006771/2015-TCE. Assunto: Representação – Superfaturamento do Convênio nº 957/2002. Procedência: Ministério da Saúde (Núcleo Estadual do Ministério Público da Saúde no Amapá) – Divisão de Convênios. Decisão do Plenário: Pelo Arquivamento das Representações nº 6657/2015, nº 6770/2015 e nº 6771/2015 por não se demonstrar razoável e proporcional seu desenvolvimento. Ainda, sejam nos autos apensados às Contas de Gestão. 28) Processo nº. 007547/2015-TCE. Assunto: Representação – Irregularidades na utilização do FUNDEB. Representado: Prefeitura Municipal de Vitória do Jari. Representante: Ministério da Educação. Decisão do Plenário: Pelo Conhecimento da Presente Representação, uma vez observados os Requisitos de Admissibilidade (arts. 101 e 102 do RITCE/AP) e, no Mérito, a realização de Inspeção na Prefeitura de Vitória do Jari para elucidar os fatos e dar resposta à sociedade. **DENÚNCIA. RELATORIA:** cons. Substituta Terezinha de Jesus Brito Botelho. Voto em bloco para os itens de 29 a 32 da Pauta. 29) Processo nº. 006081/2015-TCE. Assunto: Denúncia quanto a possíveis “funcionários fantasmas” na Companhia Docas de Santana. Denunciante: Sigiloso, art. 82, da Lei Complementar nº. 010/95 – Lei Orgânica do TCE-AP. Denunciado: Eider Pena Pestana. 30) Processo nº. 006082/2015-TCE. Assunto: Denúncia quanto a possível descumprimento de limite legal de gastos com pessoal na Companhia Docas de Santana. Denunciante: Sigiloso, art. 82, da Lei Complementar nº. 010/95 – Lei Orgânica do TCE-AP. Denunciado: Eider Pena Pestana. 31) Processo nº. 006083/2015-TCE. Assunto: Denúncia quanto ao possível pagamento indevido de verbas rescisórias a servidores ocupantes de cargos em comissão na Companhia Docas de Santana. Denunciante: Sigiloso, art. 82, da Lei Complementar nº. 010/95 – Lei Orgânica do TCE-AP. Denunciado: Eider Pena Pestana. 32) Processo nº. 006084/2015-TCE. Assunto: Denúncia quanto ao possível pagamento indevido de jetons na Companhia Docas de Santana. Denunciante: Sigiloso, art. 82, da Lei Complementar nº. 010/95 – Lei Orgânica do TCE-AP. Denunciado: Eider Pena Pestana. Decisão do Plenário: Pelo não conhecimento da Denúncia, constante dos Processos nºs 006081/2015-TCE/AP, 006082/2015-TCE/AP, 006083/2015-TCE/AP e 006084/2015-TCE/AP, em Razão do não Preenchimento dos Requisitos elencados no art. 96, do Regimento Interno – RITCE/AP. Recomendando que seja dada especial atenção aos fatos expostos nos Processos nºs 006081/2015-TCE/AP, 006082/2015-TCE/AP, 006083/2015-TCE/AP e 006084/2015-TCE/AP; por ocasião da Análise da Prestação de Contas da Companhia Docas de Santana, exercícios de 2013, 2014 e 2015, conforme sugestão do Ministério Público de Contas. Que seja dado conhecimento à Diretoria da Área de Controle Externo, para que a área competente inclua no seu planejamento

de auditoria a ser realizada na Companhia Docas de Santana, as informações constantes dos processos em referência, como um item dos futuros exames. **CONSULTA. Relatoria:** Cons. Ricardo Soares Pereira de Souza. 33) Processo nº. 007536/2015-TCE. Assunto: Consulta – Limite de repasse duodecimal à Câmara Municipal de Santana. Interessado: Prefeito Municipal de Santana, Robson Santana Rocha Freitas. Decisão do Plenário: Pelo conhecimento da presente Consulta, uma vez preenchidos os requisitos legais, e, no mérito, que o valor repassado, a título de duodécimo, à Câmara Municipal, deve ser considerado tendo por base a receita efetivamente realizada no exercício anterior, conforme disposto no art. 29-A da Constituição Federal. **Relatoria:** Substituta Terezinha de Jesus Brito Botelho. 34) Processo nº. 004387/2015-TCE. Assunto: Limite de repasse duodecimal à Câmara de Pedra Branca do Amapari. Interessado: Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari, Genival Gemaque Santana. Decisão do Plenário: Pelo conhecimento da presente Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 103, inc. I e 104, inc. I, II, III, e IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas. No Mérito, responder, em tese, ao questionamento formulado pelo Consultante nos seguintes termos: É obrigatória a tomada de providências por parte do Chefe do Executivo Municipal, na hipótese de ocorrência de repasse ao Poder Legislativo em montante superior ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal. A adequação ao limite deve ser promovida preferencialmente no exercício corrente. Desse modo, o valor excelente, porventura repassado, deverá ser deduzido dos repasses duodecimais mensais, no decorrer do exercício financeiro, em compensação com a Lei Orçamentária anual – e

esta com a Norma Constitucional – devendo ser acordado entre os representantes dos poderes e especificado na respectiva prestação de contas. Dar ciência ao Consultante do inteiro teor desta Consulta, bem como do relatório e razões de voto que a fundamentam, sugerindo, a título de esclarecimento e orientação, a sua distribuição ao Presidente da Câmara do Município, bem como aos Prefeitos e Presidentes de Câmaras dos demais Municípios do Estado. **O QUE OCORRER. PROCESSOS ELETRÔNICOS. PROJETO DE RESOLUÇÃO. Relatoria:** Cons. Reginaldo Parnow Ennes. 01) Processo nº. 0000993/2016-TCE. Assunto: Projeto de Resolução Executiva nº 002/2016 – Dispõe sobre distribuição de processos de contas de Governo e Gestão; atos de admissão de pessoal; atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões; consultas; denúncias, representações e outros no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amapá. Decisão do Plenário: Pela aprovação do Projeto de Resolução Executiva. **Relatoria:** Cons. Substituta Terezinha de Jesus Brito Botelho. 02) Processo nº. 0000561/2016-TCE. Assunto: Projeto de Resolução Normativa – Dispõe sobre a implantação da Escola de Contas do Estado do Amapá e dá outras providências. Decisão do Plenário: Pela aprovação do Projeto de Resolução Normativa. Encerramento da Sessão, às doze horas e dez minutos.

Certifico ser este extraído da Ata da 279ª Sessão Ordinária, Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Macapá (AP), 24 de fevereiro de 2016.


DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário-Geral

DECISÃO: Nº 1/2016-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 002322/2015-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: MARIA ELIZABETH

CAVALCANTE DE AZEVEDO PICAÑO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE, pelo Registro do Ato de Admissão da Exma. Sra. Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço, nomeada para exercer o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, decorrente da indicação pelo Governador do Estado do Amapá e aprovação pela Assembleia Legislativa, Decreto nº 0639/2010 publicado no D.O.E. nº 4706 de 26 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I e 38 do Regimento Interno.
Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº 2/2016-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 002323/2015-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: REGINALDO PARNOW ENNES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE, pelo Registro do Ato de Admissão do Exmo. Sr. REGINALDO PARNOW ENNES, nomeado para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, o qual foi nomeado através do Decreto nº 7331 de 28 de novembro de 2013, publicado no D.O.E. nº 5602 de 28/11/2013, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I e 38 do Regimento Interno.
Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº 3/2016-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 002324/2015-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE, pelo Registro do Ato de Admissão do Exmo. Sr.º José Júlio de Miranda Coelho, nomeado para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, decorrente de indicação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e nomeado pelo Governador do Estado do Amapá, Decreto nº 0422 de 25 de fevereiro de 1999, publicado no D.O.E. nº 1999 de 26/02/1999, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I e 38 do Regimento Interno.
Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº 4/2016-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 002327/2015-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: AMIRALDO DA SILVA FAVACHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE, pelo Registro do Ato de Admissão do Exmo. Sr.º Amiraldo da Silva Favacho, nomeado para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, decorrente de indicação da Assembleia Legislativa do Estado e nomeado pelo Governador do Estado do Amapá, Decreto n.º 0425 de 25 de fevereiro de 1999, publicado no D.O.E. n.º 1999 de 26/02/1999, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO: N.º 5/2016-TCE/AP

PROCESSO: N.º 002571/2015-TCE/AP

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

INTERESSADA: MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PÍCANÇO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE, pelo Registro do Ato de Admissão da Exma. Sr.ª Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço, no cargo de provimento efetivo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, decorrente de aprovação em Concurso Público homologado em 15 de julho de 1991, ato este materializado pela Portaria de n.º 040/1991-GAB/TCE-AP publicada no D.O.E. em 16 de julho de 1991, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar n.º 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

PROCESSO N.º: 004737/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP

REMETENTE: PERSEU DA SILVA APARÍCIO

INTERESSADO: TITO LÍVIO PINTO DE FREITAS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º 006/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar n.º 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDEM:

1. Pelo competente REGISTRO do Ato de Nomeação e Posse em favor do Senhor TITO LÍVIO PINTO DE FREITAS (Decreto n.º 3447/2014), no Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe Assistente, Nível I, Curso de Engenharia de Produção, em Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (TIDE), da Carreira dos Profissionais da Educação Superior, da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar n.º 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá - UEAP, face do atraso na remessa, por decisão já apreciada por este Plenário sobre a Matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO N.º: 005154/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP

REMETENTE: PERSEU DA SILVA APARÍCIO

INTERESSADO: JOHNNY MOURÃO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º 007/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar n.º 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDEM:

1. Pelo competente REGISTRO do Ato de Nomeação e Posse em favor do Senhor JOHNNY MOURÃO DE OLIVEIRA (Decreto n.º 3576/2014), no Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo - Nível Médio, da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar n.º 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá - UEAP, face do atraso na remessa, por decisão já apreciada por este Plenário sobre a Matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO N.º: 005169/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP

REMETENTE: PERSEU DA SILVA APARÍCIO

INTERESSADO: SAULO MOURA RODRIGUES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º 008/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar n.º 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDEM:

1. Pelo competente REGISTRO do Ato de Nomeação e Posse em favor do Senhor SAULO MOURA RODRIGUES (Decreto n.º 3610/2014), no Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo - Nível Médio, da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar n.º 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá - UEAP, face do atraso na remessa, por decisão já apreciada por este Plenário sobre a Matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO N.º: 005198/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP

REMETENTE: PERSEU DA SILVA APARÍCIO

INTERESSADO: EVERTON FERNANDO SILVA DE DEUS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º 009/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da

Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar n.º 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDEM:

1. Pelo competente REGISTRO do Ato de Nomeação e Posse em favor do Senhor EVERTON FERNANDO SILVA DE DEUS (Decreto n.º 3563/2014), no Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo - Nível Médio, da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar n.º 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá - UEAP, face do atraso na remessa, por decisão já apreciada por este Plenário sobre a Matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO N.º: 005434/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP

REMETENTE: PERSEU DA SILVA APARÍCIO

INTERESSADO: WILSON MONTEIRO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º 010/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar n.º 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDEM:

1. Pelo competente REGISTRO do Ato de Nomeação e Posse em favor do Senhor WILSON MONTEIRO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (Decreto n.º 4776/2014), no Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe Assistente, Nível I, Curso de Engenharia Química, em Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (TIDE), da Carreira dos Profissionais da Educação Superior, da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar n.º 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá - UEAP, face do atraso na remessa, por decisão já apreciada por este Plenário sobre a Matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO N.º: 005437/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP

REMETENTE: PERSEU DA SILVA APARÍCIO

INTERESSADO: RODRIGO DE AQUINO GOMES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º 011/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar n.º 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDEM:

1. Pelo competente REGISTRO do Ato de Nomeação e Posse em favor do Senhor RODRIGO DE AQUINO GOMES (Decreto n.º 4781/2014), no Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe Auxiliar, Nível I, Curso de Tecnologia em Design, em Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva

(TIDE), da Carreira dos Profissionais da Educação Superior, da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, face do atraso na remessa, por decisão já apreciada por este Plenário sobre a Matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO N.º: 005439/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP

REMETENTE: PERSEU DA SILVA APARÍCIO

INTERESSADO: MARIANO ARAÚJO

BERNARDINO DA ROCHA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º 012/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar nº 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDEM:

1. Pelo competente REGISTRO do Ato de Nomeação e Posse em favor do Senhor MARIANO ARAÚJO BERNARDINO DA ROCHA (Decreto nº 3434/2014), no Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe Assistente, Nível I, Curso de Engenharia Ambiental, em Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva (TIDE), da Carreira dos Profissionais da Educação Superior, da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, face do atraso na remessa, por decisão já apreciada por este Plenário sobre a Matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO N.º: 005468/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP

REMETENTE: PERSEU DA SILVA APARÍCIO

INTERESSADA: MARIA DO CARMO LOBATO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º 013/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar nº 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDEM:

1. Pelo competente REGISTRO do Ato de Nomeação e Posse em favor da Senhora MARIA DO CARMO LOBATO DA SILVA (Decreto nº 4401/2014), no Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe Assistente, Nível I, Curso de Licenciatura em Pedagogia, em Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva (TIDE), da Carreira dos Profissionais da Educação Superior, da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, face do atraso na remessa, por decisão já apreciada por este Plenário sobre a Matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO N.º: 005602/2014

ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

PROCEDÊNCIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP

REMETENTE: PERSEU DA SILVA APARÍCIO

INTERESSADA: SÂMELA RAMOS DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º 014/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c art. 68, inciso I da Lei Complementar nº 10/1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDEM:

1. Pelo competente REGISTRO do Ato de Nomeação e Posse em favor da Senhora SÂMELA RAMOS DA SILVA (Decreto nº 3443/2014), no Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe Assistente, Nível I, Curso de Licenciatura em Letras, em Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva (TIDE), da Carreira dos Profissionais da Educação Superior, da Universidade do Estado do Amapá/UEAP, nos termos do artigo 71, inciso III da Constituição Federal, art. 112, inciso IV da Constituição Estadual, c/c os arts. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 010/95, e arts. 36 e 38 do Regimento Interno/TCE;

2. Pelo registro do ato nos assentos deste Tribunal;

3. Deixo de aplicar multa a Universidade do Estado do Amapá – UEAP, face do atraso na remessa, por decisão já apreciada por este Plenário sobre a Matéria;

4. Que seja dado conhecimento as partes interessadas.

PROCESSO N.º: 002069/2015

ASSUNTO: RECURSO DE REAPRECIACÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 003/2015

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS CORREA DE CARVALHO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

DECISÃO N.º 015/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 112, inciso II da Constituição Estadual, c/c art. 1º, II da Resolução Normativa nº 115/2003, considerando, ainda, o art. 93º, I, da mesma Resolução e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDEM:

I - Pelo CONHECIMENTO do Recurso de Reapreciação manejado pelo Senhor JOSÉ CARLOS CORREA DE CARVALHO, à época dos fatos Prefeito do Município de Mazagão, conquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE o PROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra a decisão plenária de 11/03/2015, Parecer Prévio nº 003/2015; e

II – Pela COMUNICAÇÃO, desta decisão ao recorrente, com base na Lei Complementar 10/1995 e Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO: 016/2016 – TCE/AP

SESSÃO Nº: 279ª DATA: 24.02.2016

PROCESSO Nº: 004042/2003 - TCE

ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE

BENEFICIÁRIA: SUEDI DO SOCORRO MATOS COSTA (REPRESENTANTE LEGAL)

RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO PARNOW ENNES

APRECIACÃO E REGISTRO. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. RESOLUÇÃO NORMATIVA

Nº 132/2005 – TCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade:

1) Pelo REGISTRO por esta Corte de Contas do Ato Concessivo de Pensão por Morte, de natureza temporária, em favor de Wellington Hugo Matos Costa Candido, na condição de filho, a razão de 16,66%, nos termos parágrafo único do artigo 40 do Regimento Interno deste Tribunal;

2) Pela aplicação de multa prevista no inciso IV do artigo 85 da LO-TCE/AP, fixada em 200 UPF-AP, o que corresponde ao valor de R\$ 397,26 (trezentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), ao Sr. Carlos Roberto dos Santos Oliveira, responsável pela Amprev à época, pelo não atendimento à determinação da diligência nº 51/2014-SEGER/TCE (fl. 86), sem causa justificada.

DECISÃO: 017/2016 – TCE/AP

SESSÃO Nº: 279ª DATA: 24.02.2016

PROCESSO Nº: 000697/2014 - TCE

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 3º QUADRIMESTRE/2013

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ALAP

RESPONSÁVEL: MOISÉS REATEGUI DE SOUZA

RELATORA: CONS. SUBSTITUTA TEREZINHA DE JESUS BRITO BOTELHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA. NÃO OBSERVÂNCIA DO LIMITE MÁXIMO REFERENTE A DESPESA COM PESSOAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, pela:

a) Pela recomendação ao Gestor atual do Poder Legislativo a observar quanto à elaboração, publicação e envio do Relatório de Gestão Fiscal, bem como às determinações deste Tribunal;

b) Para que seja determinado que o Poder Legislativo Estadual obedeça ao limite de 1,8389% da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) Que o presente Relatório seja anexado à Prestação de Contas de Gestão da ALAP, referente ao exercício de 2013, para subsidiar sua análise, bem como seu julgamento.

DECISÃO: 018/2016 – TCE/AP

SESSÃO Nº: 279ª DATA: 24.02.2016

PROCESSO Nº: 006657/2015 – TCE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE –

DIVISÃO DE CONVÊNIOS/AP

REPRESENTADO: JOSÉ ODAIR FONSECA

BENJAMIM

RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO

PARNOW ENNES

REPRESENTAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. VALOR ÍNFINITO. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, pelo arquivamento da Representação 6657/2015 por não se demonstrar razoável e proporcional seu desenvolvimento.

Ainda, sejam os autos apensados às Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Mazagão, exercício de 2002, processo 1136/2003.

DECISÃO: 019/2016 – TCE/AP

SESSÃO Nº: 279ª DATA: 24.02.2016

PROCESSO nº: 006770/2015 – TCE
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
 REPRESENTANTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE –
 DIVISÃO DE CONVÊNIOS/AP
 REPRESENTADO: JOSÉ ODAIR FONSECA
 BENJAMIM
 RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO
 PARNOW ENNES

REPRESENTAÇÃO.
 ADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA
 RAZOABILIDADE E
 PROPORCIONALIDADE. VALOR
 ÍNFINITO. NÃO CONHECIMENTO.
 ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
 DECIDEM os Conselheiros do Tribunal
 de Contas do Estado do Amapá, reunidos em
 Sessão Plenária, à unanimidade, pelo
 arquivamento da Representação 6770/2015 por
 não se demonstrar razoável e proporcional seu
 desenvolvimento.

Ainda, sejam os autos apensados às
 Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de
 Mazagão, exercício de 2002, processo
 1136/2003.

DECISÃO: 020/2016 – TCE/AP
 SESSÃO Nº: 279ª DATA: 24.02.2016
 PROCESSO nº: 006771/2015 – TCE
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
 REPRESENTANTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE
 – DIVISÃO DE CONVÊNIOS/AP
 REPRESENTADO:
 RELATOR: LEOPOLDO GONÇALVES
 MACHADO NETO CONSELHEIRO REGINALDO
 PARNOW ENNES

REPRESENTAÇÃO.
 ADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA
 RAZOABILIDADE E
 PROPORCIONALIDADE. VALOR
 ÍNFINITO. NÃO CONHECIMENTO.
 ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
 DECIDEM os Conselheiros do Tribunal
 de Contas do Estado do Amapá, reunidos em
 Sessão Plenária, à unanimidade, pelo
 arquivamento da Representação 6771/2015 por
 não se demonstrar razoável e proporcional seu
 desenvolvimento.

Ainda, sejam os autos apensados às
 Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de
 Itauba, exercício de 2002, processo 2541/2003.

DECISÃO: 021/2016 – TCE/AP
 SESSÃO Nº: 279ª DATA: 24.02.2016
 PROCESSO nº: 007547/2015 – TCE
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
 REPRESENTANTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE –
 DIVISÃO DE CONVÊNIOS/AP
 REPRESENTADO: LEOPOLDO GONÇALVES
 MACHADO NETO
 RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO
 PARNOW ENNES

REPRESENTAÇÃO –
 IRREGULARIDADES FUNDEB.
 PREENCHIMENTO DOS
 REQUISITOS DE
 ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO
 RITCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
 DECIDEM os Conselheiros do Tribunal
 de Contas do Estado do Amapá, reunidos em
 Sessão Plenária, à unanimidade, pelo
 conhecimento da presente representação, uma
 vez observados os requisitos de
 admissibilidade (arts. 101 e 102 do RITCE/AP)
 e, no mérito, determino a realização de
 INSPEÇÃO na Prefeitura de Vitória do Jari para
 elucidar os fatos e dar resposta à sociedade.

PROCESSO Nº: 0004238/2007 – TCE/AP
 ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO
 DE PENSÃO POR MORTE
 PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
 DE SANTANA- SANPREV
 SEGURADA: RAIMUNDA SILVA DA COSTA
 BENEFICIÁRIO: RAIMUNDO SOUZA DE

OLIVEIRA
 RELATOR: JOSÉ MARCELO DE SANTANA
 NETO - CONSELHEIRO SUBSTITUTO

DECISÃO N.º 022/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 DO AMAPÁ, obedecendo ao disposto no artigo
 112, inciso IV, da Constituição do Estado do
 Amapá e com fulcro nos artigos 26, inciso V, e
 68, inciso II, da Lei Complementar n.º 0010 de
 20 de setembro de 1995 c/c os artigos 36,
 inciso II e 38 da Resolução Normativa n.º
 115/2003-TCE (Regimento Interno) e acolhendo
 Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade
 dos presentes,

DECIDEM:

Pelo REGISTRO do Ato Concessivo de
 Pensão por Morte, da Ex-servidora Sra.
 RAIMUNDA SILVA DA COSTA, que ocupava o
 cargo de Servente, Classe A, Padrão 02, do
 Quadro Efetivo do Município de Santana, em
 favor do Sr. Raimundo Souza de Oliveira, na
 qualidade de companheiro do "de cujus", a
 razão de 100% (cem por cento) de natureza
 vitalícia, nos termos do art. 26, inciso V da Lei
 Complementar n.º 010/95-TCE/AP c/c o artigo 38
 do Regimento Interno-TCE/AP;

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

PROCESSO Nº: 006081/2015-TCE
 ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA
 COMPANHIA DOCAS DE SANTANA
 RELATOR: CONS. SUBSTITUTA TEREZINHA
 DE JESUS BRITO BOTELHO

DECISÃO Nº 023/2016 - TCE/AP – PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes
 autos de Denúncia, objetivando dar ciência a
 esta Corte de Contas sobre possíveis
 irregularidades na Companhia Docas de
 Santana, que estariam ocorrendo na gestão do
 Sr. Eider Pena Pestana, na qualidade de Diretor
 Presidente da Companhia Docas de Santana.

No caso presente, entende-se que a
 denúncia em questão não preenche os
 requisitos de admissibilidade, conforme
 argumentos do PARECER INSTRUTIVO n.
 149/2015-CONGER-TCE/AP, que enfatiza não
 estarem presentes os requisitos de
 admissibilidade elencados no art. 96, do
 Regimento Interno deste Tribunal,
 entendimento compartilhado pela
 representante do Ministério Público de Contas,
 Procuradora Geral de Contas Dra. Amélia Paula
 Gurjão Sampaio Freitas (Parecer n.
 515/2015MPC/TCE), uma vez que não foram
 apresentados quaisquer documentos que
 comprovem os fatos alegados.

Considerando tudo o que dos autos
 consta,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal
 de Contas do Estado do Amapá, reunidos em
 Sessão Plenária, com base no que estabelece
 o art. 69, III, da Lei Complementar n.º 010/95 c/c
 o art. 46, II, da Resolução Normativa n.º
 115/2003-TCE/AP, diante das razões expostas
 pela Relatora, por unanimidade:

1) Pelo NÃO CONHECIMENTO DA
 PRESENTE DENÚNCIA, em razão do não
 preenchimento dos requisitos elencados no
 art. 96 do Regimento Interno – RITCE/AP.

2) RECOMENDAM que seja dada especial
 atenção aos fatos expostos no processo, por
 ocasião da análise da Prestação de Contas da
 Companhia Docas de Santana, exercício de
 2013, 2014 e 2015, conforme enfatizado pelo
 Ministério Público de Contas.

3) Que seja dado conhecimento à Diretoria
 de Controle Externo, para que a área
 competente inclua no seu planejamento de
 auditoria a ser realizada na Companhia das
 Docas de Santana, as informações constantes
 do processo em referência, como um item dos
 futuros exames.

PROCESSO Nº: 006082/2015-TCE
 ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA
 COMPANHIA DOCAS DE SANTANA
 RELATOR: CONS. SUBSTITUTA TEREZINHA
 DE JESUS BRITO BOTELHO

DECISÃO Nº 024/2016 - TCE/AP – PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes
 autos de Denúncia, objetivando dar ciência a
 esta Corte de Contas sobre possíveis
 irregularidades na Companhia Docas de
 Santana, que estariam ocorrendo na gestão do
 Sr. Eider Pena Pestana, na qualidade de Diretor
 Presidente da Companhia Docas de Santana.

No caso presente, entende-se que a
 denúncia em questão não preenche os
 requisitos de admissibilidade, conforme
 argumentos do PARECER INSTRUTIVO n.
 149/2015-CONGER-TCE/AP, que enfatiza não
 estarem presentes os requisitos de
 admissibilidade elencados no art. 96, do
 Regimento Interno deste Tribunal,
 entendimento compartilhado pela
 representante do Ministério Público de Contas,
 Procuradora Geral de Contas Dra. Amélia Paula
 Gurjão Sampaio Freitas (Parecer n.
 513/2015/MPC/TCE), uma vez que não foram
 apresentados quaisquer documentos que
 comprovem os fatos alegados.

Considerando tudo o que dos autos
 consta,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal
 de Contas do Estado do Amapá, reunidos em
 Sessão Plenária, com base no que estabelece
 o art. 69, III, da Lei Complementar n.º 010/95 c/c
 o art. 46, II, da Resolução Normativa n.º
 115/2003-TCE/AP, diante das razões expostas
 pela Relatora, por unanimidade:

1) Pelo NÃO CONHECIMENTO DA
 PRESENTE DENÚNCIA, em razão do não
 preenchimento dos requisitos elencados no
 art. 96 do Regimento Interno – RITCE/AP.

2) RECOMENDAM que seja dada
 especial atenção aos fatos expostos no
 processo, por ocasião da análise da Prestação
 de Contas da Companhia Docas de Santana,
 exercício de 2013, 2014 e 2015, conforme
 enfatizado pelo Ministério Público de Contas.

3) Que seja dado conhecimento à
 Diretoria de Controle Externo, para que a área
 competente inclua no seu planejamento de
 auditoria a ser realizada na Companhia das
 Docas de Santana, as informações constantes
 do processo em referência, como um item dos
 futuros exames.

PROCESSO Nº: 006083/2015-TCE
 ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA
 COMPANHIA DOCAS DE SANTANA
 RELATOR: CONS. SUBSTITUTA TEREZINHA
 DE JESUS BRITO BOTELHO

DECISÃO Nº 025/2016 - TCE/AP – PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes
 autos de Denúncia, objetivando dar ciência a
 esta Corte de Contas sobre possíveis
 irregularidades na Companhia Docas de
 Santana, que estariam ocorrendo na gestão do
 Sr. Eider Pena Pestana, na qualidade de Diretor
 Presidente da Companhia Docas de Santana.

No caso presente, entende-se que a
 denúncia em questão não preenche os
 requisitos de admissibilidade, conforme
 argumentos do PARECER INSTRUTIVO n.
 148/2015-CONGER-TCE/AP, que enfatiza não
 estarem presentes os requisitos de
 admissibilidade elencados no art. 96, do
 Regimento Interno deste Tribunal,
 entendimento compartilhado pela
 representante do Ministério Público de Contas,
 Procuradora Geral de Contas Dra. Amélia Paula
 Gurjão Sampaio Freitas (Parecer n.
 518/2015/MPC/TCE), uma vez que não foram
 apresentados quaisquer documentos que
 comprovem os fatos alegados.

Considerando tudo o que dos autos
 consta,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal
 de Contas do Estado do Amapá, reunidos em
 Sessão Plenária, com base no que estabelece
 o art. 69, III, da Lei Complementar n.º 010/95 c/c
 o art. 46, II, da Resolução Normativa n.º
 115/2003-TCE/AP, diante das razões expostas
 pela Relatora, por unanimidade:

1) Pelo NÃO CONHECIMENTO DA
 PRESENTE DENÚNCIA, em razão do não
 preenchimento dos requisitos elencados no
 art. 96 do Regimento Interno – RITCE/AP.

2) Que seja dado conhecimento à Diretoria de Controle Externo, para que a área competente inclua no seu planejamento de auditoria a ser realizada na Companhia das Docas de Santana, as informações constantes do processo em referência, como um item dos futuros exames.

PROCESSO Nº: 006084/2015-TCE
ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA
COMPANHIA DOCAS DE SANTANA
RELATOR: CONS. SUBSTITUTA TEREZINHA
DE JESUS BRITO BOTELHO

DECISÃO Nº 026/2016 - TCE/AP - PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Denúncia, objetivando dar ciência a esta Corte de Contas sobre possíveis irregularidades na Companhia Docas de Santana, que estariam ocorrendo na gestão do Sr. Eider Pena Pestana, na qualidade de Diretor Presidente da Companhia Docas de Santana.

No caso presente, entende-se que a denúncia em questão não preenche os requisitos de admissibilidade, conforme argumentos do PARECER INSTRUTIVO n. 147/2015-CONGER-TCE/AP, que enfatiza não estarem presentes os requisitos de admissibilidade elencados no art. 96, do Regimento Interno deste Tribunal, entendimento compartilhado pela representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Geral de Contas Dra. Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas (Parecer n. 516/2015/MPC/TCE), uma vez que não foram apresentados quaisquer documentos que comprovem os fatos alegados.

Considerando tudo o que dos autos consta,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com base no que estabelece o art. 69, III, da Lei Complementar nº 010/95 c/c o art. 46, II, da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP, diante das razões expostas pela Relatora, por unanimidade:

1) Pelo NÃO CONHECIMENTO DA PRESENTE DENÚNCIA, em razão do não preenchimento dos requisitos elencados no art. 96 do Regimento Interno - RITCE/AP.

2) RECOMENDAM que seja dada especial atenção aos fatos expostos no processo, por ocasião da análise da Prestação de Contas da Companhia Docas de Santana, exercício de 2013, 2014 e 2015, conforme enfatizado pelo Ministério Público de Contas.

3) Que seja dado conhecimento à Diretoria de Controle Externo, para que a área competente inclua no seu planejamento de auditoria a ser realizada na Companhia das Docas de Santana, as informações constantes do processo em referência, como um item dos futuros exames.

PROCESSO Nº: N. 004387/2015 - TCE/AP
ASSUNTO: CONSULTA
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
INTERESSADO: GENIVAL GEMAQUE SANTANA
RELATOR: CONS. SUBSTITUTA TEREZINHA DE JESUS BRITO BOTELHO

DECISÃO Nº 027/2016-TCE/AP - PLENO

CONSULTA: Legalidade e possibilidade do Executivo Municipal requerer a diferença de duodécimo repassados a maior para o Legislativo

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, diante das razões expostas no Voto da Relatora, com fundamento no art. 112, inciso XVIII da Constituição Estadual, c/c art. 27, inciso IX da Lei Complementar n. 010/1995 e art. 103 do Regimento Interno do TCE/AP, à unanimidade dos Conselheiros, DECIDE:

1) Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade

previstos nos arts. 103 inc. I e 104 incs. I, II, III e IV do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2) No mérito, responder, em tese, ao questionamento formulado pelo Consultante:

a. É obrigatória a tomada de providências por parte do Chefe do Executivo Municipal, na hipótese de ocorrência de repasse ao Poder Legislativo em montante superior ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

b. A adequação ao limite deve ser promovida preferencialmente no exercício corrente. Desse modo, o valor excedente, porventura repassado, deverá ser deduzido dos repasses duodecimais mensais, no decorrer do exercício financeiro, em consonância com a Lei Orçamentária Anual - e esta com a norma constitucional - devendo ser acordado entre os representantes dos poderes e especificado na respectiva prestação de contas;

3) Dar ciência ao consultante do inteiro teor desta consulta, bem como do relatório e razões de voto que a fundamentam, sugerindo, a título de esclarecimento e orientação, a sua distribuição ao Presidente da Câmara do Município, bem como aos Prefeitos e Presidentes de Câmaras dos demais municípios do Estado;

4) Por fim, arquivar os presentes autos.

PARECER PRÉVIO Nº: 001/2016 - TCE/AP
SESSÃO Nº: 279ª DATA: 24.02.2016
PROCESSO: 00796/2000
PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUBAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTA DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 1999
RESPONSÁVEIS: NILDE CECILIANO SANTIAGO
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA TEREZINHA DE JESUS BRITO BOTELHO

PARECER PRÉVIO Nº 001/2016 - TCE/AP

PRESTAÇÃO DE CONTAS -
EXECUTIVO MUNICIPAL - FATO
JURÍDICO ORDINÁRIO -
RECOMENDAÇÃO, PARECER
PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, reunido na 279ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2016, no Município de Macapá dando cumprimento ao disposto no inciso II do art. 112 da Constituição Estadual, c/c o art. 26, II e 41, II da Lei Complementar nº 010, de 20 de setembro de 1995, tendo examinado e discutido a Prestação de Contas de Governo do Município de Itaúbal, referente ao exercício de 1999, de responsabilidade do Sr. NILDE CECILIANO SANTIAGO, deliberou nos seguintes termos:

Considerando o fato jurídico ordinário - morte/falecimento do gestor, Senhor Nilde Ceciliano Santiago;

Considerando julgados de outros Tribunais de Contas e entendimento da doutrina, trazidos nas Razões de Voto, de que é imperiosa a continuidade do exame das contas e a emissão do Parecer, mesmo com o falecimento do gestor, por ser uma atribuição inafastável do Tribunal de Contas;

Considerando que foi apontado o descumprimento de normas técnicas e legais na formalização da prestação de contas, cuja análise a destempo - aproximadamente dezessete anos após a sua formalização - inviabilizaria o seu saneamento;

Considerando que não foram apontadas, pela Análise Técnica Simplificada, falhas na execução orçamentária e financeira e na gestão patrimonial do Município que, em sede de contas de governo, pudessem comprometer a Administração Municipal e, ainda, a informação relativa ao cumprimento, por parte do Executivo Municipal, dos limites exigidos constitucionalmente e legalmente para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e despesa com pessoal do Município, respectivamente;

EMITIR Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas de Governo do ex-Prefeito Nilde

Ceciliano Santiago, referente ao exercício de 1999.

Recomendar ao atual gestor do Município a observância das normas deste Tribunal de Contas relativas à formalização das Prestações de Contas anuais, assim como, as referentes ao envio periódico de relatórios e documentos, para fins de acompanhamento da gestão.

PROCESSO Nº: 4530/2001
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
RESPONSÁVEL: MARIA ISABEL DA SILVA SOUZA
RELATOR: CONSELHEIRO PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000

ACÓRDÃO Nº 001/2016-TCE/AP

Vistos, relatados e discutidos estes autos a Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Pracuúba, exercício financeiro 2000, de responsabilidade da Senhora Maria Isabel da Silva Souza, e

Nos termos do artigo 112, inciso III da Constituição Estadual c/c artigo 26, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar 010/95/TCE/AP,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, e acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1. Pelo julgamento ILIQUIDÁVEL da Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Pracuúba, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da senhora Maria Isabel da Silva Souza, com fundamento no art. 45 e 46 da Lei Orgânica do Tribunal de Conta do Estado do Amapá, por se configurar caso fortuito, por conseguinte, que seja determinado o trancamento das presentes contas e o arquivamento do presente processo.

PROCESSO Nº 1395/2011
PROCEDÊNCIA: AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - AGEAP
RESPONSÁVEIS: EDLA PINHEIRO RIBEIRO e IVALDO FERNANDES BORGES DE SOUZA
RELATOR: PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERC. FINANCEIRO 2010

ACÓRDÃO Nº 002/2016-TCE/AP

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Auditoria Geral do Estado do Amapá - AGEAP, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Sra. EDLA PINHEIRO RIBEIRO e do Sr. FERNANDES BORGES DE SOUZA.

Nos termos do artigo 112, inciso II da Constituição Estadual c/c artigo 26, inciso II, da Lei Complementar 010/95/TCE/AP,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, e acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade:

1. Pelo julgamento REGULAR COM RESSALVA da prestação de contas da Auditoria Geral do Estado, Exercício Financeiro 2010, de responsabilidade da Senhora Edla Pinheiro Ribeiro, (período 01/01/2010 a 13/12/2010), nos termos do art. 41 inc. II, da Lei Orgânica/TCE/AP c/c art. 20, caput do Regimento Interno/TCE/AP;

2. Pelo julgamento REGULAR da prestação de contas da Auditoria Geral do Estado, Exercício Financeiro 2010, de responsabilidade da Sr. Ivaldo Fernandes Borges de Souza, (período 14/12/2010 a 31/12/2010), com base no art. 41, inc. I, da Lei Orgânica TCE/AP, c/c art. 19, do Regimento Interno/TCE/APs;

3. Pelo alerta aos gestores de que as justificativas com ressalvas e recomendações, no entanto, não firma jurisprudência, ou seja, não vinculam decisões posteriores;

4. Pela aplicação de multa no valor de 100% (cem por cento) do valor estabelecido no caput do artigo 109 da Resolução Normativa n.º 115/2003, ao Sr. José Maurício Coutinho, nos termos do art. 85, inc. VII, da Lei Orgânica do TCE/AP, pela remessa da Prestação de Contas fora do prazo regimental.

ACÓRDÃO: 003/2016 – TCE/AP
SESSÃO Nº: 279ª DATA: 24.2.2016
PROCESSO: 003567/2003
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
ASSUNTO: BALANÇO GERAL – EXERCÍCIO DE 2002
RESPONSÁVEL: DIOGO DE SOUZA RAMALHO
RELATOR: CONS. SUBSTITUTA TEREZINHA DE JESUS BRITO BOTELHO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária pelo julgamento das contas do Sr. Diogo de Souza Ramalho, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana no exercício financeiro de 2002, nos seguintes termos:

a) Como IRREGULARES, nos termos da alínea “b”, inc. III, do art. 41 da Lei Orgânica do TCE/AP c/c inc. II, art. 21, do Regimento Interno do TCE/AP.

b) Pela não aplicação de multa ao gestor, visto que decorreu mais de dez anos da entrada do processo neste Tribunal de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros Ricardo Soares Pereira de Souza, Reginaldo Parnow Ennes, os Conselheiros Substitutos Terezinha de Jesus Brito Botelho, José Marcelo de Santana Neto e Pedro Aurélio Penha Tavares e a Procuradora-Geral de Contas, Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Plenário Conselheiro José Veríssimo Tavares, em Macapá-AP, 279ª Sessão Ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2016.


DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário-Geral

EXTRATO

Replicado por conter erro na publicação (DOE/AP Edição 6166, de 29/03/2016, pág. 35)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016-TCE/AP

Processo nº 000057/2016-TCE/AP
Pregão Presencial nº 03/2016-TCE/AP

Objeto: fornecimento de água mineral potável (copos, pets e garrafas), cujas especificações constam do Termo de Referência do Edital do Pregão nº 03/2016-TCE/AP.

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas do Estado do Amapá TCE/AP.

Vigência: 12 (doze) meses, até 23/03/2017.

Propostas Vencedoras:

ITEM 01
EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR: L. CARLOS DOS SANTOS - ME
CNPJ nº 05.043.275/0001-26
ESTIMATIVA ANUAL REGISTRADA: 400 garrafas de 20 litros de água mineral sem gás, embalada em garrafão de 20 litros (apenas o líquido), marca ÁGUAS DA AMAZÔNIA.
VALOR UNITÁRIO: R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos).
VALOR TOTAL: R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais).

ITEM 02
EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR: A. R. GÓIS - ME
CNPJ nº 14.573.661/0001-10
ESTIMATIVA ANUAL REGISTRADA: 2.000 pacotes de água mineral sem gás, embalada em garrafas PET de 1,5 litros com seis unidades, marca AMAZÔNIA.
VALOR UNITÁRIO: R\$ 9,96 (nove reais e noventa e seis centavos).
VALOR TOTAL: R\$ 19.920,00 (dezenove mil, novecentos e vinte reais).

ITEM 03
EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR: L. CARLOS DOS SANTOS - ME
CNPJ nº 05.043.275/0001-26
ESTIMATIVA ANUAL REGISTRADA: 1.500 caixas de água mineral sem gás, embalada em copos de 200 ml, caixa com 48 copos, marca ANDINA.
VALOR UNITÁRIO: R\$ 21,30 (vinte e um reais e trinta centavos).
VALOR TOTAL: R\$ 31.950,00 (trinta e um mil, novecentos e

cinquenta reais).

VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 23 de março de 2016.

SIGNATÁRIOS: Pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Conselheira Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço – Presidente; pela Contratada L. CARLOS DOS SANTOS - ME, o Senhor Luiz Carlos dos Santos, e pela Contratada A. R. GÓIS - ME, o Senhor Antonio Rogério Moreira Góis.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

APROVO

05/04/2016


Presidente TCE/AP

JUSTIFICATIVA: 08/2016 – CPL/TCE

PROCESSOS : 0002064/2016 - TCE/AP

INTERESSADO : ESCOLA DE CONTAS/TCE - AP

ASSUNTO : Inscrição dos servidores no 12º CONINTER (Congresso Brasileiro de Controle Interno e Externo).

FUNDAMENTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEGAL Art. 25, CAPUT, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VALOR : 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais).

ESTIMADO : JAM Jurídica Editoração e Eventos Ltda - CNPJ 00.803.368/0001-98 - Inscrição Estadual 42831183

Trata-se de pedido de autorização para inscrições de servidores que irão participar do 12º CONINTER (Congresso Brasileiro de Controle Interno e Externo), que objetiva qualificar e atualizar os servidores desta Corte de Contas. Participarão os seguintes:

1-Conselheira Presidente Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço; 2-Xirlene do Socorro da Costa (Diretoria da Escola de Contas); 3-Dacicleide Sousa Cunha Gatinho (Assessoria de Controle Interno); 4-Pedro Aurélio penha Tavares (Conselheiro-Substituto); 5- Maria Zelita da Costa Farias(Diretoria da Área de Controle Externo); e, 6-Ilziane Laune de Oliveira(Assessoria de Comunicação).

O referido evento ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro-RJ no período de 7 a 8 de abril de 2016. Para o referido congresso, o valor orçado pela empresa R\$ 12.450,00 (Doze mil, quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo um valor unitário por inscrito de R\$ 2.490,00(dois mil quatrocentos e noventa reais), conforme comunicação interna (CI. 02112016-ESCON), onde para cada 05 (cinco) inscrições pagas, a contratante terá direito a uma inscrição cortesia. Cumpre destacar, que tal despesa fora autorizada pelo gestor (DES 2994/2016), necessita ainda a indicação da disponibilidade orçamentária prévia ao empenho.

O fundamento jurídico para contratação dos profissionais está no art. 13 VI, combinado com o art. 25, II, da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)
II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta

Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A propósito, o art. 13 vincula diretamente ao art. 25 da Lei de Licitações, uma vez que, disciplina hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

De acordo com Justen Filho (2014, p.482), a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, na qual a lei não explicita e nem esclarece, que se restringe ao fornecedor. A expressão “inviabilidade de competição” indica uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessário a licitação.

A inviabilidade de competição consiste na inviabilidade de seleção da alternativa mais vantajosa segundo critérios objetivos. O tema está disciplinado de modo específico no inciso II do artigo 25 da Lei de Licitações, na qual comporta uma interpretação extensiva, de modalidade de inviabilidade de competição, devido ausência de pluralidade de propostas.

Neste sentido, a natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais especializados reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em solução prática.

A Súmula 252 do TCU define: “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

Para o doutrinador já mencionados, os serviços técnicos especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contrato de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Já a natureza singular do serviço, consiste na contratação de terceiros, uma vez que não dispõe de recursos humanos para atender as próprias necessidades. E por fim, a notória especialização, não é uma causa de configuração de inexigibilidade de licitação, mas seleção do profissional a ser contratado. Este por sua vez, tem uma maior habilidade normalmente existente entre os profissionais que exercem a atividade.

A jurisprudência dispõe:

“Serviços técnicos profissionais especializados” são serviços que a Administração deve contratar sem

licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseja contratar é subjetivo. Dai que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente.

(AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322).

Na visão do recorrente, o objeto da contratação da empresa JAM Jurídica Editoração e Eventos Ltda., não deixaria dúvidas quanto à "singularidade" e que esta decorre da invulgaridade do objeto, especialidade, especificidade. Além disso, tratava-se de uma situação anômala, incomum e que não poderia ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional que não fosse especializado. Esse fato, na visão do recorrente, demonstraria, à saciedade, que se tratava de atividades complexas que exigia um grau de capacitação superior do seu executor.

Cumprir destacar, a hipótese se passa usualmente no setor de serviços, cuja natureza é personalíssima. Sendo situações, em que a prestação que satisfaz o interesse estatal é produzida através da atuação predominantemente intelectual e retrata uma manifestação da criatividade humana, não se materializando em objetivos físicos disponíveis para aquisição imediata.

Assim, estando supridos os requisitos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e apresentação de todas certidões de quitação com o erário público, a contratação pode ser autorizada com fundamento no dispositivo legal supra referido. É o que submetemos à decisão de Vossa Excelência, para aprovação e posterior publicação, como condição para a eficácia dos atos, em cumprimento ao art. 26 da Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 05 de abril de 2016

Marta Marcione Paelas Soares
Membro Titular da CPL-TCE/AP

Juliano de Andrade Araújo
Presidente da CPL-TCE/AP

Assinados digitalmente pelo e-TCE

Ministério Público Estadual

Procuradoria Geral de Justiça

Roberto da Silva Álvares

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2015/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Serviços de construção civil para realizar os serviços de reforma do prédio do Centro de Treinamento de Tecnologia da Informação/MP-AP, no município de Macapá.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução e acréscimo de quantitativo ao contrato.

Nº DO PROCESSO: 0001440/2016/SP/PGJ-MPAP.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 042/2015-CPL/MPAP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: CANTUARIA E CIA LTDA ME.

NOTA DE EMPENHO: 000135/2016.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 64.501,84 (sessenta e quatro mil quinhentos e um reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: Adstrita ao contrato original.

DATA ASSINATURA: 04/04/2016.

ASSINATURA: assina pelo Contratante: Dra. Ivana Lúcia Franco Cei, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MP-AP; e pela Contratada: Sra. Luciana Cantuária de Matos, representante legal.

Macapá, 14/04/2016.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Chefe da Seção de Contratos do MP-AP
Portaria nº. 730/2014-DG/MP-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO—CPL
PORTARIA Nº 0175/2015-PGJ/MP-AP
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 011/2016

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em: 11/04/2016.

DRª. IVANA LÚCIA FRANCO CEI
PROMOTORA DE JUSTIÇA
DIRETORA-GERAL

Ref. Processo nº : 0003789/2016-MP-AP
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DIVIDA
FUNDAMENTO : Art. 65, alínea "d", Inciso II, da Lei 8.666/93.
FAVORECIDO : FAB VIAGENS E TURISMO LTDA ME.
OBJETO : Pagamento de serviços de passagens aéreas prestados pela empresa referentes ao contrato nº 001/2015.
VALOR TOTAL : R\$ 6.606,98 (seis mil seiscentos e seis reais e noventa e oito centavos).
RECURSO : Programa 03.062.0055.2.361 – Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa 3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, Fonte: 101-Recursos do Tesouro

consignado no Orçamento vigente deste Ministério Público.

Senhora Diretora-Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa FAB VIAGENS E TURISMO LTDA ME, no valor acima, referente a pagamento de serviços de passagens aéreas prestados pela empresa, contrato nº 001/2015, decidido nos autos em epigrafe, cujo esteio legal cinge-se no Art. 65, alínea "d", Inciso II, da Lei 8.666/93. Caracterizando situação de RECONHECIMENTO DE DIVIDA.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 11 de abril de 2016.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Presidente da CPL/MP-AP.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO—CPL
PORTARIA Nº 0175/2015-PGJ/MP-AP
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 012/2016

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em: 13/04/2016.

DRª. IVANA LÚCIA FRANCO CEI
PROMOTORA DE JUSTIÇA
DIRETORA-GERAL

Ref. Processo nº : 0003982/2016-MP-AP
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO : Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FAVORECIDO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.
OBJETO : Pagamento de Seguro Obrigatório dos Veículos pertencentes a Frota do Ministério Público do Estado do Amapá.
VALOR TOTAL : R\$ 210,50 (duzentos e dez reais e cinquenta centavos).
RECURSO : Programa 03.062.0055.2.361 – Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Fonte: 101-Recursos do Tesouro. Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, consignados do Orçamento vigente deste Ministério Público.

Senhora Diretora-Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor do Departamento Estadual de Trânsito, no valor acima, referente à Pagamento de Seguro Obrigatório dos veículos pertencentes à Frota do Ministério Público do Estado do Amapá, eis que o pagamento deve ser diretamente ao Órgão Estadual de Trânsito. Havendo, portanto, inviabilidade de competição, encontrando amparo legal no Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 13 de abril de 2016.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Presidente da CPL/MP-AP

Publicação Diversas

S A APOLINÁRIO - ME

Torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente de Ordenamento Territorial do Amapá / IMAP, Licença de Operação para atividade de COMPRA E VENDA DE MADEIRA, no município de Macapá/AP. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.